

JORNAL DA FENPROF

2007
em revista
pág. 6



 **Federação Nacional dos Profes**
Director: Mário Nogueira | nº 222 | Janeiro 2008 | 0.

UMA ESCOLA QUE NÃO É DEMOCRÁTICA NÃO EDUCA PARA A DEMOCRACIA

■ **FENPROF propõe**
Avaliação externa
das medidas do ME *pág. 9*

■ **Reordenamento escolar**
em perigo!
QREN insuficiente *pág. 32*

■ **11º Congresso da CGTP-IN**
Organizar a luta por uma mudança
positiva de políticas *pág. 37*



Propriedade, Redacção e Administração

Federação Nacional dos Professores
Rua Fialho de Almeida, 3
1070-128 LISBOA
Tels.: 213819190 - Fax: 213819198
E-mail: fenprof@fenprof.pt
Home page: <http://www.fenprof.pt>

Director: Mário Nogueira

Chefe de Redacção: Luís Lobo
luis.lobos@sprc.pt

Conselho de Redacção: Manuel Grilo (SPGL),
António Baldaia (SPN), Fernando Vicente (SPRA),
João Sousa (SPM), Luís Lobo (SPRC), Manuel
Nobre (SPZS)

Coordenação técnica e apoio à Redacção:

José Paulo Oliveira (jornalista)
jpgo@sapo.pt

Paginação e Grafismo: Tiago Madeira

Composição: FENPROF

Revisão: Inês Carvalho e Luís Lobo

Impressão: SOCTIP - Sociedade Tipográfica, S.A.
Estrada Nacional, nº 10, km 108.3 - Porto Alto
2135-114 Samora Correia
Tiragem média: 66.000 ex.
Depósito Legal: 3062/88
ICS 109940

O "JF" está aberto à colaboração dos professores,
mesmo quando não solicitada. A Redacção reserva-
-se, todavia, o direito de sintetizar ou não publicar
quaisquer artigos, em função do espaço disponível.
Os artigos assinados são da exclusiva responsabili-
dade dos seus autores.

Sindicatos membros
da FENPROF



SINDICATO DOS PROFESSORES
DA GRANDE LISBOA
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 Lisboa
Tel.: 213819100 - Fax: 213819199
E-mail: spgl@spgl.pt
Home page: www.spgl.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES
DO NORTE
Edif. Cristal Park
R. D. Manuel II, 51-3º - 4050-345 Porto
Tel.: 226070500 - Fax: 226070595
E-mail: geral@spn.pt
Home page: www.spn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO CENTRO
R. Lourenço Almeida de Azevedo, 20
3000-250 Coimbra
Tel.: 239851660 - Fax: 239851666
E-mail: sprc@sprc.pt
Home page: www.sprc.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA ZONA SUL
Av. Condes de Vil'Alva, 257
7000-868 Évora
Tel.: 266758270 - Fax: 266758274
E-mail: spzs.evora@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES
Av. D. João III, Bloco A, Nº 10
9500-310 Ponta Delgada
Tel.: 296205960 - Fax: 296206369
Home page: www.spra.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA MADEIRA
Edifício Elias Garcia, R. Elias Garcia,
Bloco V-1º A - 9054-525 Funchal
Tel.: 291206360 - Fax: 291206369
E-mail: spm@netmadeira.com
Home page: www.spm-ram.org

SINDICATO DOS PROFESSORES
NO ESTRANGEIRO
Sede Social: Rua Fialho de Almeida, 3
1070-128 Lisboa
Tel.: 213833737 - Fax: 213865096
E-mail: spfenprof@hotmail.com
Home page: www.spfenprof.org

Ensino Superior: transformação em fundação é precipitada "Modelo fundacional" reduz autonomia

Recentemente fomos confrontados com a notícia de que apenas três instituições de ensino superior tinham optado pela sua passagem a fundação de direito privado, de acordo com a possibilidade prevista no novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES). Sendo evidentemente uma derrota dessa opção, já que a esmagadora maioria escolheu não ir por esse caminho, o facto de 3 instituições o terem feito deve ser um factor mobilizador do debate interno em cada uma dessas escolas. Um debate que garanta, agora, o esclarecimento e o pesar das consequências de decidir pelas duas vias possíveis, num tempo que os prazos impostos pelo RJIES não permitiam. Depois, estarão, sim, em condições para tomar a decisão final. Esta, no entanto, deve passar pelo seu corpo de docentes e investigadores e a sua participação deve ser determinante.

Vamos, por exemplo, ao caso da Universidade de Aveiro (UA). Do nosso ponto de vista há diversos aspectos relacionados com o exercício da autonomia e com o seu financiamento que não estão devidamente esclarecidos, ao mesmo tempo que se trata de um "tiro no escuro", já que não é previsível determinar, com toda a certeza, no que uma decisão deste tipo poderá transformar a instituição. Certo parece ser que a opção fundação se traduzirá na criação de novas e fortes dependências da UA, em relação a agentes externos à própria instituição, e uma consequente perda da sua autonomia.

A insegurança da decisão tomada, parece evidente, a avaliar pelas declarações de alguns dos seus responsáveis. Atente-se na nota enviada à imprensa, por exemplo, pela Universidade de Aveiro no dia da votação em Assembleia Estatutária: "A Assembleia Estatutária decidiu submeter um dossier à Tutela (...) com o propósito de aferir e ponderar a eventual viabilidade, e os respectivos termos de verificação, da apresentação

da proposta de transformação da Universidade de Aveiro em fundação pública com regime de direito privado.

Foi entendimento da Assembleia que esta decisão permitirá a análise, pormenorizada, dos contornos de tal regime e das implicações da sua eventual adopção, reduzindo assim as incertezas que até ao momento subsistem e propiciando, em conformidade, uma decisão final mais informada. Deste modo, a Assembleia irá continuar os seus trabalhos de acordo com duas linhas de actuação: a discussão sobre os novos estatutos, por um lado, e o diálogo com a Tutela sobre o projecto da UA e sobre o enquadramento fundacional, por outro."

Assim, ao sugerir-se que esta é uma decisão tomada pela Assembleia Estatutária cujo veredicto final, após análise do Ministro da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior, dependerá do esclarecimento de aspectos menos claros do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, a decisão tomada, revela precipitação no caminho escolhido.

A insatisfação interna é muito grande, sendo de observar atentamente as palavras da reitora Helena Nazaré, transmitidas aos órgãos de comunicação social, e que temos de avaliar, pela sua importância, de forma muito positiva. A afirmação de que o debate vai prosseguir até à decisão final, não estando tudo definitivamente decidido, é relevante para que se possa, ainda, inverter uma tendência imposta de fora para dentro da Universidade.

É agora fundamental o envolvimento de toda a comunidade académica, em Aveiro como nas outras escolas. Tal contribuirá para que, no tempo certo, se corrija o que parece ser um erro e se contrarie a investida contra o direito a um ensino superior independente, público e de qualidade. ■

Certo parece ser que a opção fundação se traduzirá na criação de novas e fortes dependências da UA, em relação a agentes externos à própria instituição, e uma consequente perda da sua autonomia.

5 **Editorial**
Em tempo de tanta exigência, mais se exige de nós!

6 **Em foco**
Balanço da acção governativa na área da Educação

9 **Actualidade**
FENPROF propõe avaliação externa das medidas tomadas pelo ME

11 **Dossier Gestão**
Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

12 **Gestão das Escolas: o que é que está verdadeiramente em causa?** | *Francisco Almeida*

14 **Projecto de Decreto-Lei para consulta pública** | *Governo*

26 **Primeira apreciação da FENPROF sobre o projecto do Governo** | *Secretariado Nacional*

28 **Linhas fundamentais das posições que venham a ser tomadas pelas escolas e professores** | *Secretariado Nacional*

30 **Ensino Profissional**
Escolas profissionais privadas
Contrato colectivo de trabalho – ponto de situação negocial
Anabela Sotaia

34 **Acção Sindical**
Greve da Administração Pública em 30 de Novembro
Das mais expressivas de sempre

36 **Nacional**
Aplicação da Metodologia Agir para Igualdade nas Escolas
Helena Gonçalves

37 **Acção Sindical**
11º Congresso da CGTP-IN
Preparar o combate à ofensiva contra os trabalhadores, organizar a luta por uma mudança positiva de política

10

19 de Janeiro

Um ano depois da imposição de um Estatuto desvalorizador do ser professor

A introdução de profundas alterações ao estatuto sócio-profissional dos professores e educadores provocou o forte repúdio de todo o movimento sindical docente.

Um ano depois, durante uma semana, a Plataforma Sindical dos Docentes promoveu diversas acções que deixaram claro o luto pelo autoritarismo e arrogância das mudanças, as quais não provocaram qualquer transformação positiva nas escolas e jardins de infância. Bem pelo contrário!



Um ano depois da publicação do “ECD do ME” Plataforma Sindical dos Professores promoveu Semana de Luta e de Luto

Quando, em 19 de Janeiro de 2007, foi publicado o Decreto-Lei n.º 15/2007, que contém o actual ECD – o “ECD do ME” – as organizações que se constituíram em Plataforma Sindical dos Docentes declararam a data como “Dia Nacional de Luto dos Professores e Educadores Portugueses”. No fecho desta edição, coincidindo com o momento em que se completou o primeiro ano sobre a publicação daquele estatuto, as organizações sindicais programaram um conjunto de iniciativas, entre os dias 14 e 18 de Janeiro.

Além da afixação de 10.000 cartazes em todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, estava prevista a distribuição de cerca de 100.000 autocolantes de luto.

O conjunto de acções anunciado pela Plataforma incluiu também a afixação, em todas as regiões do País, de pendões negros, que lembram os mil dias da política



do Governo Sócrates contra a educação e os docentes.

Vigília e exposição

Em destaque nestas iniciativas organizadas pela Plataforma, foi agendada para 18 de Janeiro uma Vigília junto às instalações do Ministério da Educação, em Lisboa, entre as 16 e as 24 horas.

Duas palavras finais para sublinhar a exposição subordinada ao tema “A Ministra vista pelos Professores”, com a qual se pretendeu tornar pública a opinião dos professores e educadores em relação à actual titular do Ministério da 5 de Outubro, e à sua equipa, que tem sido muito bem expressada em inúmeros cartazes, banda

desenhada, cartoons, poemas – materiais que, na maior parte dos casos, têm circulado por correio electrónico. A inauguração da exposição estava prevista para o local da Vigília, às 17.00 horas, imediatamente antes das intervenções dos dirigentes sindicais. Posteriormente, percorrerá as diversas regiões do País.

“Com estas iniciativas as organizações sindicais de professores e educadores pretendem deixar claro que não desistiram da luta contra este estatuto da carreira docente e por um ECD que, efectivamente, valorize e dignifique a profissão e os profissionais docentes, sublinha a Plataforma, em nota de imprensa divulgada no passado dia 10 de Janeiro”. Ver mais pormenores actualizados em www.fenprof.pt | JPO ■

18 de Janeiro de 2008

Em luto contra o ECD do M.E.

● **Vigília das 16h00 às 24h00, junto ao M.E.**

Ver reportagem em www.fenprof.pt



Em tempo de tanta exigência, mais se exige de nós!

É a alteração proposta, pelo Governo do PS, ao regime de direcção e gestão das escolas com o intuito de liquidar toda e qualquer participação democrática dos docentes e pretendendo que, na organização escolar, prevaleçam critérios de natureza administrativa e financeira sobre os pedagógicos e educativos, ainda que, dessa forma, atente contra a Lei de Bases do Sistema Educativo;

É o primeiro ano de vigência do "ECD do ME" e, em simultâneo, a entrada em vigor de um novo regime penal que, decorrente dele, se abate sobre os docentes por via do regime de avaliação imposto e que tem tanto de negativo e penalizador como de absurdo;

É a anunciada revisão da lei sindical através da qual o Governo pretende fragilizar as organizações sindicais mais representativas e atentar contra um dos direitos fundamentais conquistados pelos portugueses com o 25 de Abril – o livre exercício da actividade sindical –, que havia sido proibido durante o meio século da ditadura fascista;

É a defesa, instituição a instituição, de um ensino superior público e de qualidade, o que passa por intervir e lutar contra a sua transformação em fundações, tipo de organização para que o Governo as pretende empurrar;

E são as restantes frentes de trabalho e de luta que não podem ser esquecidas ou ficar para trás: entre outras, o combate ao desemprego, a defesa dos salários e dos direitos, a denúncia pública da tentativa de desmantelar importan-

tes respostas que reforçam o carácter inclusivo da escola pública, a luta contra os abusos cometidos sobre os horários de trabalho, ou mesmo, num plano mais geral, a exigência de nos pronunciarmos sobre o nosso futuro colectivo, designadamente submetendo a Referendo o projecto de Tratado Constitucional Europeu...

São muitas as iniciativas previstas só para este mês de Janeiro, de entre as quais se destacam três importantes momentos: na semana que termina a 19, o luto que pairará nas escolas, culminando com a Vigília à porta do ME, na tarde/noite de dia 18; a 25, o Encontro Nacional sobre Direcção e Gestão das Escolas; no dia 30, o Fórum sobre o Emprego Docente.

É um calendário de acções muito forte e, ainda mais, se tivermos em conta todo o trabalho que deverá desenvolver-se nas escolas, durante este período, e que é fundamental para o envolvimento dos professores e educadores e não apenas dos dirigentes e dos delegados sindicais. Não podemos deixar de corresponder a uma exigência que nos é imposta por um Governo que, durante mais de 1000 dias, não parou de atacar, de forma violenta, a Escola Pública e que definiu, como linha de força do seu ataque, uma prática que visa desvalorizar e denegrir os professores e o seu papel na escola e na sociedade.

Nós, professores e educadores, conscientes das dificuldades que nos esperam, não podemos deixar de responder ao ataque desferido pelo Governo. Não será a exigência da(s) resposta(s) que travará a nossa luta! ■

2007

Balanço da acção governativa na área da Educação

Uma simples apreciação sobre a acção do Governo, no ano 2007, no sector da Educação, permite afirmar que este terminou tão mal como começou. Se Janeiro de 2007 ficou assinalado pela publicação, no dia 19, do que designámos por "ECD do ME", Dezembro fica, obviamente, marcado pelo anúncio da intenção de desferir a machadada final no que ainda resta de gestão democrática das escolas.

Se, relativamente ao ECD, as dúvidas de constitucionalidade são diversas, aguardando-se, sobre elas, um pronunciamento do Tribunal Constitucional, também em relação ao que foi anunciado para a gestão, a situação se afigura muito grave, pois são princípios fundamentais que estão a ser postos em causa. Recordar-se que, para modelos semelhantes ao que o Primeiro-Ministro anunciou, há um acórdão de declaração de inconstitucionalidade - relativo ao regime de gestão imposto na Região Autónoma da Madeira - tendo, também, surgido dúvidas no ex-Presidente da República, Jorge Sampaio, em relação ao modelo prefigurado na designada Lei de Bases da Educação aprovada pelos PSD e CDS em 2003. Dúvidas que, inclusivamente, levaram ao veto presidencial.

O ataque parece estar para continuar

De 2007 e do ECD imposto pode dizer-se, como prevíamos, que está a criar mais desemprego entre os docentes, mais precariedade nas relações laborais e mais instabilidade profissional; que deteriorou as condições de exercício da profissão docente; que está a provocar sobrecargas horárias e de trabalho que esgotam os profissionais e influem negativamente no seu desempenho; que lhes retira ou restringe direitos que são reconhecidos a outros trabalhadores; que dificulta a organização pedagógica e o normal funcionamento das escolas - todavia, o ataque parece estar para continuar, pelo menos se tivermos em conta os apelos feitos

recentemente nesse sentido, por alguns opinion-makers, destacando-se, desta vez, o economista César das Neves e o jornalista José Manuel Fernandes.

Quanto à alteração do regime de direcção e gestão, que se enquadra na mesma ofensiva contra pilares fundamentais da Escola Pública, não se podem, por enquanto, tecer mais comentários, pois falta conhecer o texto de um projecto que o Governo já vai dando como facto consumado. No entanto, percebe-se que estamos perante uma perigosa mudança de paradigma, para recorrer a uma expressão tão ao gosto dos governantes sempre que pretendem justificar as suas malfeitorias. A escola passará a responder, muito menos, pelos seus resultados educativos, entendidos na dupla dimensão escolar e social, para passar a prestar contas, essencialmente, pelos resultados de gestão, tanto de recursos humanos, como financeiros.

Para obterem os almejados resultados, os directores terão de recorrer a medidas como a manutenção de turmas numerosas, o corte nos apoios, a degradação das condições de trabalho e a privatização de um crescente número de serviços dentro da escola. Penalizadas, continuarão a ser as famílias para quem os custos da Educação não deixarão de se agravar.

Sobre esta anunciada alteração, a direita social não critica e preocupa-se, até, que a direita política o faça, recordando que estão perante um velho desejo seu... já o Governo Regional da Madeira acrescenta, parodiando, que nem ele se atrevera a ir tão longe no regime que foi declarado inconstitucional.

Os auto-elogios do Governo e a realidade

Neste final de 2007, o Governo não se tem poupado a auto-avaliações, de que decorrem auto-elogios, sobre as medidas que impôs no sector da Educação. A ninguém passou despercebido, contudo, que as avaliações positivas se esgotam nos números, nas estatísticas, sendo, por norma, omitidas a qualidade das respostas e a eficácia das medidas na resolução dos problemas.

Alguns exemplos:

- Refere-se como positiva a designada requalificação do 1.º Ciclo, mas quando alguém afirma que, na maior parte dos casos, se limitou a encerrar escolas, o que criou dificuldades acrescidas a milhares de crianças e despesas maiores a muitas famílias, o ME diz que isso são excepções, exemplos extremos, caricaturas...

- Referem-se como positivas as actividades de enriquecimento curricular, quase exemplares, mas quando se alerta para a sua desarticulação com o que, supostamente, estaria a ser enriquecido - o currículo - , quando se denuncia a perturbação que estas provocam no próprio desenvolvimento curricular e na organização pedagógica da componente lectiva, quando se denuncia ser esta uma porta de entrada dos privados na escola pública ou quando se contesta a extrema precariedade de quem trabalha nas AEC, o ME diz, de novo, que isso são excepções, exemplos extremos, caricaturas...

- E foi assim, ao longo do ano com quase tudo: com o desmantelamento de boa parte das respostas e medidas de Educação Especial (restringiram-se os critérios de sinalização, cortaram-se os apoios especializados e colocaram-se docentes, nas escolas, sem qualquer formação ou experiência); com a proliferação de contratos de autonomia que responsabilizam as escolas pela obtenção de melhores resultados, enquanto desresponsabilizam o ME e o Governo pela criação de melhores condições e pela afectação de mais recursos; com a crescente transferência de competências para os municípios sem as necessárias contrapartidas e, face à preocupação manifestada pelos Sindicatos, acusando-os de se comportarem como Sindicatos das Autarquias; mas estes são apenas alguns exemplos...

É mais cómodo sacudir a água para os capotes alheios...

Algumas das medidas impostas pelo ME (por circular ou despacho), pelo Governo

ou pela maioria parlamentar, poderão conter mecanismos que permitirão atenuar os números do insucesso escolar. Mas... e o insucesso educativo, de espectro muito mais largo e abrangente, estará a ser atenuado?! E os problemas que são as causas principais do insucesso e do abandono escolar estarão a ser resolvidos ou, apenas, perigosamente disfarçados?!

Não querendo reconhecer e assumir as suas responsabilidades, os governantes continuam a apontar o dedo acusador aos professores e às escolas. É mais cómodo, de facto, sacudir a água para os capotes alheios...

Ainda recentemente pudemos ler declarações do Secretário de Estado da Educação em que acusava os estabelecimentos de ensino de não instituírem o objectivo da promoção do sucesso e de o não incorporarem na sua cultura. O mesmo governante, na sua sanha de injuriar os professores, dizia também que um dos problemas cuja factura, alegadamente, estaríamos a pagar seria o facto de, durante muitos anos, o sistema se ter organizado em função dos professores e de outras razões e não dos alunos.

Estas são apenas algumas das declarações, as últimas, de que resulta, muito claro, um profundo desrespeito pelos docentes? Uma vulgaridade na panóplia de afirmações que pretendem desconsiderar os professores.

Mas o desrespeito pelos docentes, este ano, conheceu situações que superaram todos os limites da razoabilidade e foram muito para além das palavras. Dois exemplos: as colocações dos professores e educadores, mesmo só tendo abrangido um número limitado de docentes, estão manchadas por ilegalidades, arbitrariedades e discricionariedades diversas, que foram desde o estabelecimento de datas ilegais para o fim das cíclicas, até à colocação de docentes sem habilitação em grupos de que se excluíram aqueles que se candidataram e estavam habilitados. Outro, foi o concurso para professor titular, que mereceu uma posição do senhor Provedor de Justiça que se estendeu por 17 páginas de reparos e sugestões.

Sobre esse concurso, assinala-se, pre-



A apreciação crítica que os Sindicatos têm feito das políticas educativas e das medidas que as concretizam, levaram a que 2007 ficasse marcado por mais discursos e novas atitudes que pretendiam desvalorizar o seu papel

cisamente por estarmos a 19 de Dezembro, que o ME não respondeu aos recursos apresentados nos 90 dias úteis legalmente previstos. O último dia de apresentação de recurso instruído foi 7 de Agosto, pelo que estamos, hoje, no nonagésimo dia útil após essa data. Se tivermos em conta que nos últimos dias de Agosto, a Ministra da Educação, em entrevista, afirmou que as respostas seriam conhecidas antes de se iniciarem as aulas, e que nos primeiros dias de Setembro, em reunião realizada no ME, o director da DGRHE nos informou que estas estariam para breve, temos de concluir que no ME se mentiu.

Sabe-se que o gabinete jurídico da DGRHE apreciou todos os recursos e que a informação prestada aos docentes era de que as respostas se conheceriam no dia 14. Terá o ME pretendido manter a expectativa sobre a resposta para inviabilizar, com o esgotamento de prazos, o recurso generalizado aos tribunais?! Os Sindicatos avançaram com muitos processos, mas há



certamente centenas que não avançaram por aguardarem resposta.

Assim, não se resolvem os problemas...

Com estes comportamentos torna-se, realmente, muito difícil, para não dizer impossível, resolver os problemas da Educação. É que todos já percebemos que aqueles de quem se esperavam soluções para os problemas fazem, afinal, parte dos mesmos. Eles assistem ao esgotamento dos professores, sobre quem se abatem horários

de trabalho pedagógico absurdos e muitas vezes ilegais, mas preferem dizer que nas escolas se continua a trabalhar muito pouco; eles sabem da existência de inúmeras situações de indisciplina e mesmo violência nas escolas, mas preferem desvalorizá-las, como se fossem normais; eles lêem os resultados do PISA, justificam-nos com as retenções, mas em vez de reforçarem as medidas de apoio aos alunos retidos, preferem

combatê-las com medidas de carácter administrativo e pressões sobre os docentes...

Por tudo o que até aqui se disse, é óbvio que a FENPROF considera o ano 2007 como um dos mais negativos no domínio da Educação.

Esta apreciação crítica que os Sindicatos têm feito das políticas educativas e das medidas que as concretizam, levaram a que 2007 ficasse marcado por mais discursos e novas atitudes que pretenderam desvalorizar o seu papel. Valeu tudo: constrangeu-se o livre exercício da actividade sindical pelos

professores, atacou-se a organização sindical, tentou-se descredibilizar publicamente as direcções e os dirigentes, criaram-se instâncias alternativas aos Sindicatos para desenvolver linhas de pseudo-diálogo. Esta atitude esteve presente em actos e palavras de responsáveis do ME, mas também nas do próprio Primeiro-Ministro, sendo relevante a desconsideração que fez dos Sindicatos precisamente no dia 5 de Outubro, Dia Mundial dos Professores.

A Senhora Ministra considerou, recentemente, que uma boa relação institucional com os Sindicatos exigia destes uma atitude geradora de confiança ... trocando por miúdos, pretenderia que estes não criticassem, nem promovessem protestos, manifestações, greves... em suma, que estes se comportassem como almofadas em que o poder pudesse repousar a cabeça. Não seremos esses sindicatos. E não seremos porque não queremos, por não ser esse o nosso papel, por não corresponder à natureza da organização sindical, por não ser isso que os professores esperam e merecem dos seus Sindicatos e, em particular, da FENPROF. Não será por acaso que o grupo profissional dos docentes é dos que apresenta uma das mais elevadas taxas de sindicalização. É perante os professores que teremos e iremos continuar a responder. | MN ■

Lisboa, 19 de Dezembro de 2007

2008: unidade, acção, determinação

Num ano que ficou claro, se é que ainda alguém tinha dúvidas, que em curso está um ataque à natureza democrática da Escola Pública, que as medidas impostas tendem a impedir e não a alargar a participação e que muitas dessas medidas pervertem, de facto, a Lei de Bases do Sistema Educativo [estando a ser preparado o terreno que conduzirá a uma alteração que só em pormenores se distinguirá da que a maioria PSD/CDS aprovou e o Presidente Sampaio vetou], a FENPROF declara que:

1. Considera indispensável a realização da já proposta avaliação externa às medidas impostas pelo ME e pelo Governo, na Educação, nos últimos dois anos, e que esta seja da responsabilidade de avaliadores independentes validados pelo Governo e pelos parceiros educativos;

2. Em 2008 aprofundará a contestação ao ECD do ME, desde logo na

semana que termina em 19 de Janeiro, com acções que visam dar visibilidade ao Dia Nacional de Luto dos Docentes Portugueses;

3. No ano que está prestes a começar, a acção reivindicativa continuará a ser complementada por uma reforçada intervenção nos planos jurídico e institucional, como forma de denunciar e combater actuações do Governo e do ME que são inaceitáveis num Estado de Direito Democrático;

4. Ainda em 2008, se empenhará na criação de uma ampla convergência social, envolvendo, professores, estudantes, pessoal não docente das escolas, pais, autarcas e cidadãos em geral, com o objectivo de promover acções que visam defender uma Escola Pública, Democrática, de grande qualidade e capaz de responder a todos, independentemente das suas diferenças. Iniciativas de encontro, para reflexão



e tomada de posição, e o lançamento de um Manifesto aberto à sociedade, serão algumas das acções que estão já previstas.

A razão que nos assiste e a justiça das posições que defendemos dar-nos-ão a força suficiente para não desistirmos e, pelo contrário, sermos cada vez fortes e ousados na luta que continuaremos a travar. | M.N. ■

FENPROF propõe avaliação externa das medidas tomadas pelo ME

A FENPROF apresentou em Dezembro, por escrito, à Ministra da Educação, uma proposta para a realização de uma avaliação externa das medidas tomadas pelo ME, "convidando nesse sentido avaliadores nacionais ou internacionais, validados pelas duas partes" (Ministério e organizações representativas dos docentes). No fecho desta edição do "JF", mantinha-se o silêncio da 5 de Outubro...

O documento do Secretariado Nacional da FENPROF foi também divulgado aos profissionais da comunicação social, após a reunião que decorreu na manhã e princípio da tarde de 12 de Dezembro, no auditório do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Alvalade, em Lisboa. Nesse encontro, recorde-se, participaram a Ministra e os dois secretários de Estado do ME e dirigentes das organizações sindicais dos professores. A delegação da FENPROF foi dirigida pelo seu secretário-geral, Mário Nogueira.

Em diálogo com os jornalistas, depois de recordar que "esta reunião, pelas suas características, não corresponde à que, há cerca de dois anos, a FENPROF vem solicitando à Ministra da Educação", Mário Nogueira realçou que "os portugueses têm o direito

de saber se, realmente, se está a melhorar a escola e o sistema educativo", afirmando, a propósito, que "o País não deve manter-se nessa dúvida, sob pena de não solucionar os graves problemas que continuam a afectar o sistema educativo português".

"O Ministério da Educação e o Governo fazem os seus balanços, centrando-se apenas nas estatísticas; não é feita uma apreciação da qualidade das medidas de política educativa e dos seus impactos na escola. Fala-se de números, mas não se fala da realidade", salientou.

Interrogado pelos jornalistas sobre a reacção de Lurdes Rodrigues a esta proposta da FENPROF, o dirigente sindical afirmou que "a senhora Ministra levou o nosso documento" e que, tendo em conta a insistência com que o Ministério da 5 de Outubro fala de cultura de avaliação, "julgo que deve aceitar a avaliação das suas medidas".

Entretanto, o texto com a proposta da FENPROF lembra as palavras do Primeiro Ministro (11/12/07) na Assembleia da República: José Sócrates afirmou perante os deputados que faz sentido avaliar os resultados já conseguidos pelo actual Governo na Educação. A FENPROF concorda com esse entendimento. Acontece, contudo, que tanto o PM como a Ministra da Educação se têm limitado a anunciar que o trabalho desenvolvido pelo Executivo tem sido excelente, como excelentes - dizem - são os resultados obtidos... Aí a FENPROF discorda, sublinhando: "A aprovação de medidas que permitem estabelecer novas realidades estatísticas não é sinónimo de resolução dos problemas e, pelo contrário, camuflando-os, poderá mesmo levar a que se agravem". | JPO ■



"O Ministério da Educação e o Governo fazem os seus balanços, centrando-se apenas nas estatísticas; não é feita uma apreciação da qualidade das medidas de política educativa e dos seus impactos na escola. Fala-se de números, mas não se fala da realidade"

(Mário Nogueira aos jornalistas, Lisboa, 12/12/2007)

Os portugueses têm o direito de saber...

Em reunião realizada (12/12/2007) com as organizações sindicais de docentes, a Ministra da Educação fez um balanço da actividade desenvolvida na área sob sua tutela e apresentou as suas intenções quanto a medidas a adoptar no futuro.

A intervenção da Ministra não conteve qualquer novidade, tendo sido reafirmadas as medidas ontem anunciadas pelo Primeiro-Ministro, com especial destaque para a alteração do modelo de direcção e gestão das escolas. Sobre esta matéria, a FENPROF não só lamentou o facto de o Governo do PS recuperar, no essencial, as propostas do Governo PSD/CDS que foram vetadas pelo Senhor Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, como recordou que propostas semelhantes foram declaradas inconstitucionais quando, na Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa Regional aprovou um regime de gestão semelhante. Para a FENPROF o mês que o Governo prevê para discussão pública desta matéria é, já de si, insuficiente, mas ainda mais se parte desse período coincidir com as festas natalícias que se aproximam (segue em anexo posição da FENPROF).

No que respeita à avaliação positiva que o ME faz das medidas que tomou, estas esgotam-se na dimensão estatística. Uma dimensão importante, mas muito perigosa quando não se consideram outras dimensões.

A FENPROF reafirmou a necessidade de uma avaliação qualitativa dos resultados. Os portugueses têm o direito de saber se os problemas estão a ser (bem) resolvidos ou apenas disfarçados com manobras que produzem efeitos estatísticos. Nesse sentido, a FENPROF propôs, em carta dirigida e entregue à Ministra da Educação, a realização de uma avaliação externa das medidas tomadas, sendo, para isso, convidados avaliadores, nacionais ou internacionais, validados pelas duas partes.

As medidas avaliadas positivamente deverão ser aprofundadas, as que o forem negativamente, deverão ser corrigidas ou substituídas. É convicção da FENPROF que uma análise séria, rigorosa e independente contribuirá para demonstrar que os verdadeiros resultados daquelas medidas farão ruir o discurso optimista do Governo e do ME relativamente ao rumo positivo que, alegadamente, a Educação percorre. | O Secretariado Nacional da FENPROF, 12/12/2007 ■

18 de Janeiro Dia Nacional de Luto contra o ECD do ME

Fez no dia 19 de Janeiro um ano que o Governo impôs uma nova versão do Estatuto da Carreira Docente. Fê-lo à margem de qualquer processo negocial, o qual, durante meses, foi simulado para que a opinião pública pensasse que, de facto, existia.

O principal resultado da acção de todo o movimento sindical unido, em diversas acções e nas reuniões realizadas com o Ministério da Educação, é a enorme consciencialização dos professores de que é necessário revogar este ECD se que queremos devolver à profissão a dignidade que o governo vem, sistematica e persistentemente, destruindo. Revelando uma arrogância que se vinha desenhando em todo o processo, o governo manteve todos os grandes princípios que afirmou nas primeiras reuniões, tendo-se limitado, na grande maioria dos casos, a apenas alterar meros pormenores de ordem técnica, que, muitas vezes, resultavam da incompetência da própria equipa negociadora do governo.

O fim da carreira única, a estratificação e fraccionamento da carreira, a criação de estrangimentos administrativos à progressão na carreira, o aumento do horário de trabalho, a responsabilização dos professores com atribuições desenquadradas do seu conteúdo funcional e que se traduzem em maior sobrecarga em aspectos de ordem não pedagógica, a transformação da docência numa profissão mais burocratizada, mais tutelada, menos autónoma e mais sujeita a influências externas perniciosas e a transposição para os professores e

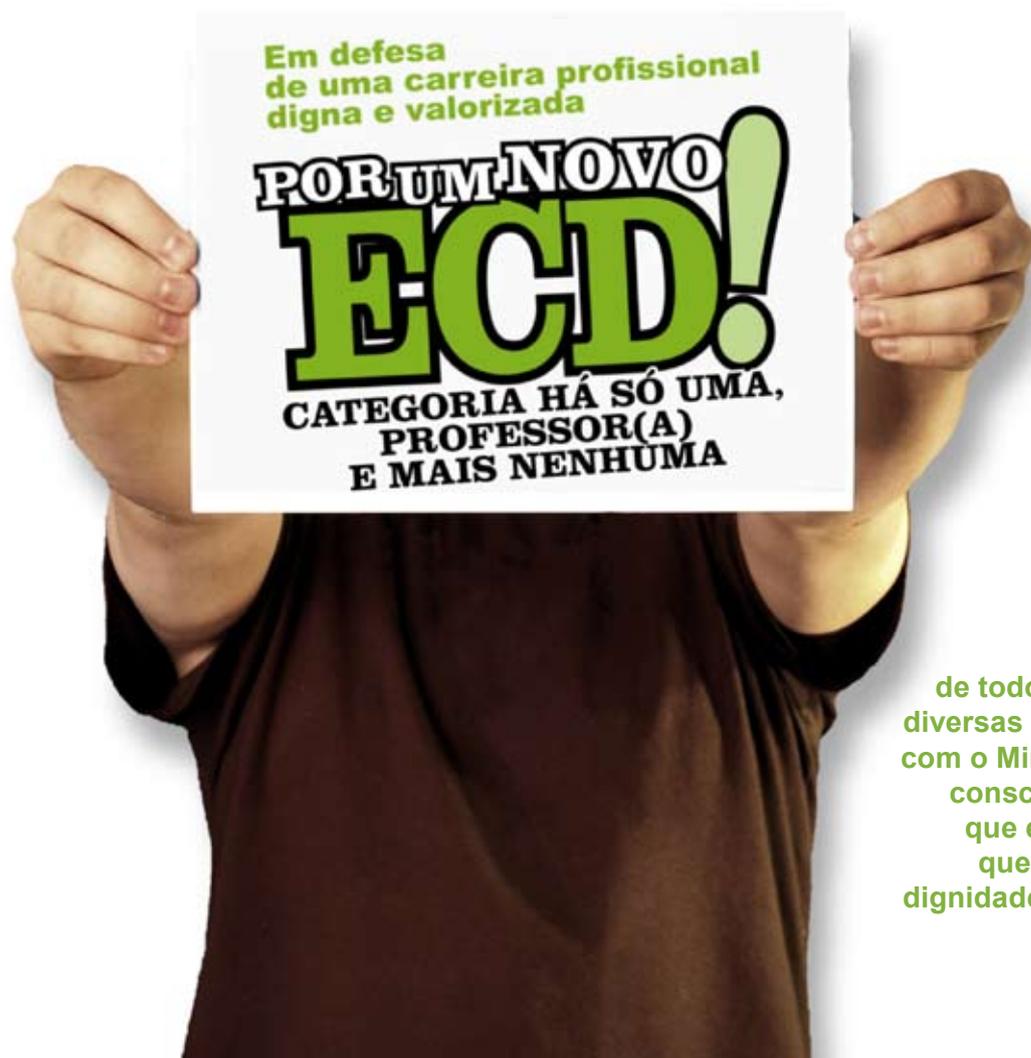


educadores da cegueira do SIADAP de toda a administração pública, são alguns dos aspectos mais contestados, mas que, sobretudo, são agentes funcionarizadores da profissão docente.

No dia 18 de Janeiro, em todo o país, os Sindicatos da FENPROF e a Plataforma Sindical terão assinalado, como tinham prometido há um ano, este marco da destruição das bases fundamentais e consensuais da profissão docente, na certeza de que a LUTA CONTINUA ATÉ À REVOGAÇÃO DO ECD DO ME e à sua substituição por um novo diploma que garanta a valorização e a necessária dignificação da profissão docente.

No momento em que fechávamos a edição do JF previa-se a realização de uma vigília no dia 18 de Janeiro, à porta do ME, entre as 16 horas e as 24 horas, acompanhada por uma exposição na Avenida 5 de Outubro com cartoons e textos de opinião de professores e educadores sobre o a equipa ministerial e as medidas que vem impondo desastrosamente ao país. Dias antes, por todo o país começou a ser distribuído um autocollante que assinala o descontentamento e a revolta pela forma como os professores têm sido tratados por este governo, não só no quadro das alterações de âmbito sócio-profissional, mas também no quadro das orientações produzidas para o funcionamento e gestão dos estabelecimentos de ensino e das suas competências pedagógico-científicas. Nesta semana foram ainda afixados milhares de pendões que assinalam, criticamente, os mil dias do Governo na área da Educação.

Na próxima edição do JF daremos conta do desenvolvimento desta acção. | LL ■



O principal resultado da acção de todo o movimento sindical unido, em diversas acções e nas reuniões realizadas com o Ministério da Educação, é a enorme consciencialização dos professores de que é necessário revogar este ECD se que queremos devolver à profissão a dignidade que o governo vem, sistematica e persistentemente, destruindo.



REGIME JURÍDICO

DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

- Projecto de Decreto-Lei para Consulta Pública
- Primeira posição da FENPROF
- Proposta de posição para ser discutida e aprovada nas escolas

Gestão das escolas

O que é que está verdadeiramente em causa?

■ Francisco Almeida (Membro do SN da FENPROF)

No dia 11 de Dezembro, o Governo apresentou para "consulta pública" o seu projecto para a direcção e gestão das escolas. Sem conceder, deixemos por agora o facto de a dita "consulta pública" se ter iniciado em cima do final de um período lectivo (quando as escolas estão cheias de reuniões) e em plena quadra natalícia (com muitos portugueses a pensar na família e em três ou quatro dias na terra natal).

Vamos ao que, do meu ponto de vista, mais importa. O projecto do Governo visa alcançar três objectivos política e ideologicamente marcados:

- Responsabilizar os professores e os órgãos de gestão pelos problemas e dificuldades das escolas e do sistema educativo;
- Dar mais um passo na reconfiguração da profissão docente;
- Consolidar a cadeia hierárquica de comando nas e sobre as escolas;
- Desvalorizar pública e socialmente a profissão docente.

Responsabilizar os professores e os órgãos de gestão colegiais por todos os insucessos

No anunciador discurso do Primeiro-Ministro na Assembleia da República e no preâmbulo do projecto do Governo, explicita-se que o que está em causa é garantir maior eficácia às escolas e combater o insucesso e o abandono escolares. Ora, portanto, fica claro que para o Governo os resultados escolares dos alunos e o abandono precoce da escola são responsabilidade do seu modelo de governação.

Muitos professores e educadores estão justamente desmotivados, as escolas não podem usar de espaços de autonomia e flexibilidade na sua organização e funcionamento, as turmas de muitas escolas têm demasiados alunos, mas, do ponto de vista do Governo, nada disto é relevante. Os horários de trabalho dos professores são incompatíveis com o exercício da profissão, nas escolas faltam professores e trabalhadores não docentes, a burocracia e a papelada inundam as escolas e a vida dos professores, boa parte das escolas

estão longe de ser espaços humanizados e agradáveis para os jovens, as actividades de enriquecimento curricular retalham de forma obscena o horário lectivo das crianças, as escolas queixam-se de falta de laboratórios e materiais didácticos que favoreçam metodologias de trabalho mais experimentais e activas... mas, estas são matérias, que para o Governo, não carecem de solução. É que admitir que é com a resolução destes problemas reais e concretos que a educação pode melhorar significa admitir o fracasso das políticas educativas de sucessivos governos.

Um grande número de portugueses vive mal, o país tem dois milhões de pobres e meio milhão de desempregados, a acção social escolar não responde às necessidades destes portugueses, não se vislumbram reais perspectivas de emprego para os jovens que frequentam as nossas escolas, mas o Governo não assume estes problemas como raiz de muitos insucessos e abandonos porque isso era a completa derrota das opções neoliberais que têm governado e governam o país.

Ora, assim sendo, só restam a José Sócrates, a Lurdes Rodrigues e ao Governo responsabilizar os professores e a governação das escolas – está encontrado o bode expiatório.

Reconfigurar a profissão docente

A reconfiguração da profissão começou com a determinação de horários que não permitem uma actividade docente com a qualidade que os professores sempre exigiram a si mesmos. O passo

seguinte foi dado no domínio da aposentação quando o Governo se recusou a reconhecer a actividade docente como uma profissão de grande desgaste. De seguida veio a revisão do estatuto da carreira docente onde avulta a criação de duas categorias hierarquicamente dependentes e uma avaliação do desempenho burocratizada e sem qualquer participação dos órgãos pedagógicos. Mas o quadro não estava completo – faltava a forma de gestão das escolas para transformar os profissionais da educação em funcionários, amanuenses acrílicos, simples executantes de decisões cuja construção não partilham. Os profissionais reflexivos, que colectivamente reinventam formas de intervenção pedagógica e social têm fim anunciado com o estatuto de carreira imposto pelo ME, desenvolvido no quadro da gestão escolar que o Governo apresentou.

Reforçar a cadeia hierárquica e monolítica de comando

A cadeia hierárquica dentro da escola/agrupamento e entre a estrutura político administrativa e a gestão das escolas ficaria finalmente restabelecida com o modelo que o Governo quer impor. Desde 1974 até 1998 e, apesar de todas as entorses, mesmo com o actual modelo de gestão



(DL 115-A/98), essa cadeia de comando não tinha os automatismos que o ME quer agora instalar. Os directores seriam uma espécie de delegados do ME nas escolas. Colocados em comissão de serviço, após tomarem posse perante as DRE's com um juramento de canina fidelidade. A nova semântica do Governo chama a isto autonomia. Este discurso da autonomia está presente nas intervenções do Primeiro-Ministro, da Ministra da Educação e dos seus tristes Secretários de Estado. O mesmo palavreado, por efeito de processos de "copy and paste", aparece no preâmbulo de diversos normativos mas, quando de se trata de concretizar, a cadeia de comando do ME lá está pura e dura.

O Governo não quer – nunca quis – conferir às escolas e agrupamentos poderes de decisão que, porque exercidos contextualizadamente, possam contribuir para melhorar a qualidade das aprendizagens das crianças e jovens. Aos grandes interesses económicos bastam meia dúzia de quadros qualificados que comandem uma enorme massa de trabalhadores que, num quadro de enorme desemprego, desempenhem o mais sazonalmente possível tarefas rotinadas que o pensamento tayloriano (travestido ou não) continua a sustentar. Portanto, o discurso sobre a autonomia das escolas não passa de uma nova semântica do neoliberalismo.

Nas escolas e agrupamentos, o projecto do Governo institui uma cadeia hierárquica monolítica onde o director é o centro em torno do qual tudo se movimenta. Lemos o projecto do Governo e constatamos que nada acontece nas escolas e agrupamentos sem a sua superior decisão. Ele – o director – nomeia e demite adjuntos, coordenadores de departamento, de conselhos de docentes, de directores de turma e de estabelecimento. O Conselho Pedagógico deixa, por aquela via, de representar a escola e o seu pulsar quotidiano para passar a desempenhar as funções de câmara de eco do senhor director.

À semelhança da governação do país, as escolas passariam a ter um chefe todo-poderoso (e venerado de preferência) que

A cadeia hierárquica dentro da escola/ agrupamento e entre a estrutura político administrativa e a gestão das escolas ficaria finalmente restabelecida com o modelo que o Governo quer impor. Os directores seriam uma espécie de delegados do ME nas escolas



beneficiaria do apoio de meia dúzia de ajudantes.

É extraordinário e, sobretudo, lamentável que alguém imagine que as escolas portuguesas podem melhorar o serviço público de educação com tal modo de governação.

Desvalorizar publicamente a profissão docente

Finalmente, importa dizer que este projecto do Governo visa também desvalorizar pública e socialmente a profissão docente. Dir-se-á que não é nada que o Governo não esteja já a fazer. É verdade ... e esta é a cereja no bolo.

O projecto do Governo desvaloriza em absoluto o trabalho e os saberes profissionais dos professores.

A composição do chamado conselho geral, o irrelevante papel do conselho pedagógico (mesmo com os seus membros nomeados), a drástica redução da participação relativa dos professores no colégio eleitoral para a escolha do órgão de gestão e a impossibilidade de o presidente do dito conselho ser um docente são prova disso.

Não há dúvidas – o Governo não gosta dos professores, desconfia dos professores e trata-os em consequência destes seus preconceitos.

Mal vai um Governo que assim trata os professores. ■

Mas, as trevas não são eternas ...!!!

Creio que se justifica citar **Alain Touraine** (Le retour de l'acteur. Essai de sociologie. Paris, Fayard, 1989) - "Os que acreditam que a democratização passa pela submissão dos profissionais, presumíveis defensores de interesses particulares, a corpos políticos e administrativos, encarados como intérpretes do interesse geral, estagnaram nas lutas do Antigo Regime (...) a luta dos profissionais contra os aparelhos tecnocráticos ou burocráticos de gestão é uma das lutas centrais dos nossos tempos".

Projecto de Decreto-Lei para Consulta Pública

As Escolas são estabelecimentos aos quais está confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se activamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do país. É para responder a essa missão em condições de qualidade e equidade, da forma mais eficaz e eficiente possível, que deve organizar-se a governação das escolas.

O programa do XVII Governo Constitucional identificou a necessidade de revisão do Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão das escolas no sentido do reforço da participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino e no favorecimento da constituição de lideranças fortes.

Entendeu o governo, no exercício das suas funções, que, antes mesmo de proceder a essa revisão, era possível, dentro do quadro legal existente, reforçar a autonomia e a capacidade de intervenção dos órgãos de direcção das escolas para uma mais eficaz execução das medidas de política educativa. Nesse sentido, o Ministério da Educação estabeleceu a prática de reunir regularmente com os Conselhos Executivos, delegou neles competências da administração educativa, atribuiu-lhes funções na contratação e na avaliação de desempenho do pessoal docente. Do mesmo modo, promoveu a celebração de contratos de autonomia, na sequência de um procedimento de avaliação externa das escolas, e instituiu um órgão de carácter consultivo para assegurar a sua representação junto do Ministério da Educação, o Conselho das Escolas.

O Governo promoveu ainda a alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no sentido de dotar cada estabelecimento de ensino de um corpo de docentes reconhecido, com mais experiência, mais autoridade e mais formação, que assegure em permanência funções de maior responsabilidade. A estruturação da carreira, com a criação da categoria de professor titular, à qual são reservadas as actividades de coordenação e supervisão, constituiu um importante contributo para a capacidade de organização das escolas em função da missão de serviço público que

lhes está confiada.

O prosseguimento deste caminho exige, agora, a passagem a outro patamar, que implica a introdução de alterações ao regime jurídico, de acordo com as necessidades identificadas e os objectivos definidos no programa do governo.

Em primeiro lugar, trata-se de reforçar a participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino. É indispensável promover a abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais. Para tanto, será necessário assegurar não apenas os direitos de participação dos agentes do processo educativo, designadamente do pessoal docente, mas também a efectiva capacidade de intervenção de todos os que mantêm um interesse legítimo na actividade e na vida de cada escola. Uma tal intervenção constitui um primeiro nível, mais directo e imediato, de prestação de contas da escola relativamente àqueles que serve.

Este objectivo é concretizado, no presente decreto-lei, através da instituição de um órgão de direcção estratégica em que têm representação o pessoal docente e não docente, os pais e encarregados de educação (e também os alunos, no caso dos adultos e do ensino secundário), as autarquias e a comunidade local, nomeadamente as instituições, organizações e actividades económicas, sociais, culturais e científicas.

A este órgão colegial de direcção – designado Conselho Geral – caberá a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola (regulamento interno), as decisões estratégicas e de planeamento (projecto educativo, plano de actividades) e o acompanhamento e fiscalização da sua concretização (relatório anual de actividades).

Além disso, confia-se a este órgão a capacidade de eleger o director, que por conseguinte lhe tem de prestar contas.

Para garantir condições de participação a todos os interessados, nenhum dos corpos ou grupos representados tem, por si mesmo, a maioria dos lugares. Nos termos do presente decreto-lei, uma vez observadas algumas regras elementares – representação de todos os corpos segundo percentagens máximas ou mínimas – as escolas determinam a composição deste órgão.

Em segundo lugar, com este diploma, procura-se reforçar a liderança das escolas, o que constitui reconhecidamente uma das mais necessárias medidas de reorganização

do regime de administração escolar. Sob o regime até agora em vigor, emergiram boas lideranças e até lideranças fortes e existem até alguns casos assinaláveis de dinamismo e continuidade. Contudo, esse enquadramento legal em nada favorecia a emergência e muito menos a disseminação desses casos. Impunha-se, por isso, criar condições para que se afirmem boas lideranças e lideranças fortes, para que em cada escola exista um rosto, um primeiro responsável, dotado da autoridade necessária para desenvolver o projecto educativo da escola e executar localmente as medidas de política educativa. A esse primeiro responsável poderão ser assacadas as responsabilidades pela prestação do serviço público de educação e pela gestão dos recursos públicos postos à sua disposição.

Este objectivo concretiza-se no presente decreto-lei pela criação do cargo de director, coadjuvado por um pequeno número de adjuntos, mas constituindo um órgão unipessoal e não um órgão colegial.

Ao director é confiada a gestão administrativa, financeira e pedagógica, assumindo também, para o efeito, a presidência do Conselho Pedagógico. Por isso mesmo, entende-se que o director deverá ser recrutado de entre docentes do ensino público ou particular e cooperativo qualificados para o exercício das funções, seja pela formação ou pela experiência na administração e gestão escolar.

No sentido de reforçar a liderança da escola e de conferir maior eficácia, mas também mais responsabilidade ao director, é-lhe conferido o poder de designar os responsáveis pelas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

Finalmente, o presente decreto-lei corresponde a um terceiro objectivo: o reforço da autonomia das escolas. A necessidade de reforçar a autonomia das escolas tem sido reclamada por todos os sectores de opinião. A esta retórica, porém, não têm correspondido propostas substantivas, nomeadamente no que se refere à identificação das competências da administração educativa que devem ser transferidas para as escolas.

Convém considerar que a autonomia constitui não um valor absoluto, mas um valor instrumental, o que significa que do reforço da autonomia das escolas tem de resultar uma melhoria do serviço público de educação. É necessário, por conseguinte, criar as condições para que isso se possa

verificar, instituindo nomeadamente um regime de avaliação e de prestação de contas. A maior autonomia tem de corresponder maior responsabilidade.

A prestação de contas organiza-se, por um lado, de forma mais imediata, pela participação determinante dos interessados e da comunidade no órgão de direcção estratégica e na escolha do director e, por outro lado, pelo desenvolvimento de um sistema de auto-avaliação e avaliação externa. Só com estas duas condições preenchidas é possível avançar de forma sustentada para o reforço da autonomia das escolas.

Essa autonomia exprime-se, em primeiro lugar, na faculdade de auto-organização da escola. Neste domínio, o presente decreto-lei estabelece um enquadramento legal mínimo, determinando apenas a criação de algumas estruturas de coordenação primeiro nível (departamentos curriculares) com assento no Conselho Pedagógico e de acompanhamento dos alunos (conselhos e directores de turma).

No mais, é dada às escolas a faculdade de se organizarem, de criar estruturas e de as fazer representar no Conselho Pedagógico, para o qual se estabelece, por razões de operacionalidade, um número limitado de membros.

Quanto à possibilidade de transferência de competências, o regime jurídico mantém o princípio da contratualização da autonomia, estabelecendo os princípios fundamentais, mas flexibilizando e deixando para regulamentação posterior os procedimentos administrativos.

A associação entre a transferência de competências e a avaliação externa da capacidade da escola para o seu exercício constitui um princípio fundamental. É a garantia da própria sustentabilidade da autonomia e do princípio da responsabilidade e da prestação de contas pelos recursos utilizados no serviço público, bem como, de que este é efectivamente satisfeito em condições de equidade.

Assim,

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo artigo 48.º e pela alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Secção I

Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regime jurídico aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado.

2 – Para os efeitos do presente diploma, consideram-se estabelecimentos públicos os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 – A autonomia, a administração e gestão das escolas orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

2 – A autonomia, a administração e a gestão das escolas subordinam-se particularmente aos princípios e objectivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:

a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;

b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;

c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das actividades e instituições sociais, económicas e culturais, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;

d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

3 – A autonomia, a administração e ges-

ção das escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas, do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 – No quadro dos princípios e objectivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão das escolas organizam-se no sentido de:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

e) Administrar com rigor e eficiência os recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

2 – No respeito pelos princípios e objectivos enunciados e das regras estabelecidas no presente diploma, admite-se a diversidade de soluções organizativas a adoptar pelas escolas no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente decreto-lei estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da actividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

Secção II Organização

Artigo 6.º Agrupamento de escolas

1 – O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de um ou mais níveis e ciclos de ensino, com vista à realização das finalidades seguintes:

a) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;

b) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;

c) Reforçar a capacidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram e realizar a gestão racional dos recursos;

d) Garantir a aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do presente diploma.

2 – A constituição de agrupamentos de escolas obedece, designadamente, aos seguintes critérios:

a) A construção de percursos escolares integrados;

b) A articulação curricular entre níveis e ciclos educativos;

c) A proximidade geográfica;

d) As necessidades de ordenamento da rede dos ensinos básico e secundário e da educação pré-escolar.

3 – Cada uma das escolas ou estabelecimentos de educação pré-escolar que integra o agrupamento mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos da legislação em vigor.

4 – O agrupamento integra escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar de um mesmo concelho, salvo em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável das autarquias locais envolvidas.

5 – No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhuma escola ou estabelecimento de educação pré-escolar fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

6 – Observados os princípios consagrados nos números anteriores, os requisitos necessários para a constituição de agru-

pamentos de escolas são os definidos em diploma próprio.

Artigo 7.º Agregação de agrupamentos

Para fins específicos, designadamente para efeitos da organização da gestão do currículo e de programas, da avaliação da aprendizagem, da orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação, formação e desenvolvimento profissional do pessoal docente, pode a administração educativa, por sua iniciativa ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos.

CAPÍTULO II Regime de Autonomia

Artigo 8.º Autonomia

1 – Autonomia é a faculdade concedida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da acção social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2 – A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa.

3 – A transferência de competências da administração educativa para as escolas observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade.

Artigo 9.º Instrumentos de Autonomia

1 – O projecto educativo, o regulamento interno, o plano e o relatório anual de actividades, a conta de gerência e o relatório de auto-avaliação constituem instrumentos do exercício da autonomia das escolas, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto-lei como:

a) Projecto educativo – o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborado e aprovado pelos seus

órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento de escolas ou escola não agrupada se propõe cumprir a sua função educativa;

b) Regulamento interno – o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

c) Plano anual de actividades – o documento de planeamento, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

d) Relatório anual de actividades – o documento que relaciona as actividades efectivamente realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e identifica os recursos utilizados nessa realização.

e) Conta de gerência – o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

f) Relatório de auto-avaliação – o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objectivos fixados no projecto educativo, à avaliação das actividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

2 – Na sequência de procedimentos de auto-avaliação e avaliação externa, para efeitos do desenvolvimento da autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pode proceder-se à celebração de um contrato de autonomia nos termos do Capítulo VII do presente decreto-lei.

CAPÍTULO III Regime de administração e gestão

Artigo 10.º Administração e gestão

1 – A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os

princípios e objectivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do presente diploma.

2 – São órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Director;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

Secção I **Órgãos** **Subsecção I** **Conselho Geral**

Artigo 11.º **Conselho Geral**

1 – O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola.

2 – O Conselho Geral é o órgão que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

3 – Sem prejuízo do número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 12.º **Composição**

1 – O número de elementos que compõem o Conselho Geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo ser superior a 20, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local.

2 – O número de representantes do pessoal docente não pode ser inferior a 30 % nem superior a 40% da totalidade dos membros do Conselho Geral, devendo, nas escolas em que funcione a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo, conjuntamente com outros ciclos do ensino básico, integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo.

3 – O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.

4 – A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos não pode em qualquer caso ser inferior a 20 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.

5 – A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos estudantes que frequentem o ensino básico recorrente, não podendo em qualquer caso ultrapassar 10 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.

6 – Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno poderá prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes.

7 – Além de representantes das autarquias locais, o Conselho Geral integra representantes da comunidade local ou regional, designadamente de instituições, organizações e actividades de carácter económico, social, cultural e científico.

8 – O número de representantes das autarquias locais não pode ser inferior ao dos restantes representantes da comunidade local ou regional.

9 – O director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 13.º **Competências**

1 – Ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respectivo presidente, de entre os representantes das autarquias, dos pais e encarregados de educação ou da comunidade local;

b) Seleccionar e eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;

c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

e) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades, designadamente para efeitos de verificação da sua conformidade com o projecto educativo;

f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;

h) Definir as linhas orientadoras para a

elaboração do orçamento;

i) Aprovar o relatório de contas de gerência;

j) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar e fiscalizar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

2 – No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

3 – O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar competências, excepto a de eleger o director, e à qual pode entregar o acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

4 – A comissão permanente constitui-se como uma fracção do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 14.º **Reunião do Conselho Geral**

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director.

Artigo 15.º **Designação de representantes**

1 – Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.

2 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das

respectivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

3 – Os representantes da autarquia local são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

4 – Os representantes das instituições e actividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos restantes membros.

Artigo 16.º **Eleições**

1 – Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 – As listas do pessoal docente devem integrar pelo menos 25 % de candidatos tanto a membros efectivos como a membros suplentes que sejam professores titulares.

4 – Nos agrupamentos de escolas em que funciona a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo, conjuntamente com outros ciclos do ensino básico, as listas do pessoal docente integram também representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo.

5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

6 – Sempre que nas escolas referidas no n.º 4, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 17.º **Mandato**

1 – O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de três anos escolares.

3 – Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

4 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Subsecção II **Director**

Artigo 18.º **Director**

O director é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Artigo 19.º **Adjuntos do director**

1 – O director é coadjuvado no exercício das suas funções por entre dois a quatro adjuntos.

2 – O número de adjuntos do director é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que lecciona.

3 – Os critérios de fixação do número de adjuntos do director são estabelecidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

Artigo 20.º **Competências**

1 – Ouvido o conselho pedagógico, compete ao director:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o projecto educativo;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o regulamento interno;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as propostas de celebração de contratos de autonomia.

2 – No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao director, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

c) Elaborar o plano anual de actividades e aprovar o respectivo documento final, de acordo com o parecer do Conselho Geral;

d) Elaborar o relatório anual de actividades;

e) Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;

f) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

g) Distribuir o serviço docente e não docente;

h) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;

i) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares, bem como os responsáveis das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e os directores de turma;

j) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;

l) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

m) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades;

n) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes de recrutamento e selecção aplicáveis;

o) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;

p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

3 – Compete ainda ao director:

- a) Representar a escola;
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

e) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

f) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

4 – O director pode delegar competências nos adjuntos, aos quais distribui as funções respectivas.

5 – Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo adjunto por si indicado.

Artigo 21.º **Recrutamento**

1 – O director é eleito pelo Conselho Geral.

2 – Para recrutamento do director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou docentes profissionalizados do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a pelo menos um mandato completo no exercício dos cargos de director ou adjunto do director, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, nos termos do regime previsto no presente diploma ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril.

c) Possuam experiência de pelo menos três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

5 – Os adjuntos são nomeados pelo director de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número anterior.

Artigo 22.º **Procedimento concursal**

1 – O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a

aprovar por portaria do membro de governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.

2 – O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na página electrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na da direcção regional de educação respectiva;

c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3 – No acto de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projecto de intervenção na escola.

4 – Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

5 – Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) a análise do curriculum vitae de cada candidato;

b) a análise do projecto de intervenção na escola;

c) o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 23.º **Eleição**

1 – O Conselho Geral aprecia o relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

2 – Após a apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

3 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas ad-

mitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 24.º **Provimento**

1 – O director toma posse perante o director regional nos 30 dias subsequentes à deliberação pelo Conselho Geral.

2 – O director designa os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 – Os adjuntos do director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo director.

Artigo 25.º **Mandato**

1 – O mandato do director tem a duração de três anos.

2 – Até sessenta dias antes do termo do mandato do director, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a eleição deste.

3 – A decisão de recondução do director é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções, não sendo permitida a sua recondução ou eleição para um quarto mandato consecutivo, nem durante o triénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato consecutivo.

4 – Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do director de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do director, nos termos do artigo 22.º

5 – O mandato do director pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao director regional de Educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

c) A todo o momento, por despacho fundamentado do director regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

d) A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do governo responsável pela área da educação na sequência de processo de avaliação externa ou de acção inspectiva que comprovem manifesto prejuízo para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

6 – No caso previsto na alínea d) do número anterior, o despacho do membro do governo responsável pela área da educação que faça cessar o mandato do director designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e de preparar a abertura de novo procedimento concursal no prazo máximo de dezoito meses a contar da sua nomeação.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cessação do mandato do director determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 – Os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 26.º

Regime de exercício de funções

1 – O director exerce as funções em regime de comissão de serviço ou, quando não seja docente dos quadros de nomeação definitiva, em regime de contrato individual de trabalho.

2 – O exercício das funções de director faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 – O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 – Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do governo responsável pela área da educação;

c) A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações

provenientes de direitos de autor;

d) A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

5 – O director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o director está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 – Quando seja docente do quadro do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerce as funções, o director pode, por sua iniciativa, prestar serviço lectivo.

Artigo 27.º

Direitos do director

1 – O director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

2 – O director conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 28.º

Direitos específicos

1 – O director e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

2 – As remunerações do director e dos adjuntos são aprovadas por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Pública e Educação.

Artigo 29.º

Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da administração pública aplicáveis ao pessoal docente, o director e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;

b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;

c) Assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 30.º

Assessoria da direcção

1 – Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 – Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Subsecção III

Conselho pedagógico

Artigo 31.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 32.º

Composição

1 – A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o máximo de quinze membros e observando os seguintes princípios:

a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;

b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das

diferentes ofertas formativas;

c) Representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos, estes últimos apenas no caso do ensino secundário.

2 – O director é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

3 – Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

4 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pelas respectivas associações e, quando estas não existam, nos termos a fixar pelo regulamento interno.

5 – Os representantes dos alunos, nos termos do n.º 1, são eleitos anualmente pela assembleia de delegados de turma de entre os seus membros

Artigo 33.º **Competências**

Ao conselho pedagógico compete:

a) Apresentar propostas para a elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre os respectivos projectos;

b) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Apresentar propostas para a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de na-

tureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

Artigo 34.º **Funcionamento**

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do director o justifique.

Secção II **Conselho administrativo**

Artigo 35.º **Conselho administrativo**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º **Composição**

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

a) O director, que preside;

b) Um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;

c) O chefe dos serviços de administração escolar.

Artigo 37.º **Competências**

Compete ao conselho administrativo:

a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão

financeira;

d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial;

e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

Artigo 38.º **Funcionamento**

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III **Coordenação de escola** **ou de estabelecimento** **de educação pré-escolar**

Artigo 39.º **Coordenador**

1 – A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.

2 – Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efectivo de funções, não há lugar à criação do cargo referido no número anterior.

3 – O coordenador é designado pelo director, de entre os professores em exercício efectivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar e, sempre que possível, entre professores titulares.

Artigo 40.º **Competências**

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

a) Coordenar as actividades educativas, em articulação com o director;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Director e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;

c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;

d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas.

CAPÍTULO IV **Organização pedagógica**

Secção I **Estruturas de coordenação e supervisão**

Artigo 41.º **Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica**

1 – Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o Director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 – A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, 28 bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;

c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 42.º **Articulação e gestão curricular**

1 – A articulação e gestão curricular deve promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 – A articulação e gestão curricular é assegurada através de departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados e o número de docentes.

3 – O número de departamentos curriculares de cada agrupamento não pode exceder quatro nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, podendo atingir seis caso os agrupamentos integrem

também a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

4 – Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo Director.

Artigo 43.º **Organização das actividades de turma**

1 – Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, é assegurada:

a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:

i) Os professores da turma;

ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;

iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 – Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Director designa um director de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respectivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 – Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4 – No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 44.º **Outras estruturas de coordenação**

1 – Nos termos dos seus regulamentos internos, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas estabelecem as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

2 – A coordenação das estruturas referidas no número anterior é assegurada, sempre que possível, por professores titulares designados pelo Director.

Secção II **Serviços**

Artigo 45.º **Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos**

1. Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dispõem de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do director.

2. Os serviços administrativos são chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável.

3. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

4. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio sócio-educativo, orientação vocacional e biblioteca.

5. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecida no regulamento interno.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respectiva implementação poderão ser objecto dos contratos de autonomia previstos no Capítulo VII do presente decreto-lei.

7. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objecto de partilha entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à actuação de cada uma das partes.

8. Para a organização, acompanhamento e avaliação das actividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social

CAPÍTULO V **Participação dos pais e alunos**

Artigo 46.º **Princípio geral**

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida do agrupamento de

escolas ou escola não agrupada.

Artigo 47.º **Representação**

1 – O direito de participação dos pais na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.

2 – O direito à participação dos alunos na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, do Conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

CAPÍTULO VI **Disposições comuns**

Artigo 48.º **Processo eleitoral**

1 – Sem prejuízo do disposto no presente diploma, as disposições referentes aos processos eleitorais a que haja lugar para os órgãos de administração e gestão constam do regulamento interno.

2 – Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

3 – Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao director regional de educação respectivo.

Artigo 49.º **Inelegibilidade**

1 – O pessoal docente e não docente e os profissionais de educação a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repressão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma, durante o cumprimento da pena e nos dois, três ou cinco anos posteriores ao seu cumprimento, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou de inactividade.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente

e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 – Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Director não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 50.º **Responsabilidade**

No exercício das respectivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10.º deste diploma respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais de direito.

Artigo 51.º **Direitos à informação e colaboração da administração educativa**

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação.

Artigo 52.º **Redução da componente lectiva**

As reduções da componente lectiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstos no presente decreto-lei são fixadas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 53.º **Suplementos remuneratórios**

Os suplementos remuneratórios a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstos no presente decreto-lei são fixados por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 54.º **Regimento**

1 – Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente diploma elaboram os seus pró-

prios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente diploma e em conformidade com o regulamento interno.

2 – O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

CAPÍTULO VII **Contratos de autonomia**

Artigo 55.º **Desenvolvimento da autonomia**

1 – A autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser conferidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respectivo exercício.

2 – Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objecto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e a administração municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3 – A celebração de contratos de autonomia persegue objectivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

Artigo 56.º **Contratos de autonomia**

1 – Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação, a administração municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objectivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projecto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão de uma escola ou de um agrupamento de escolas.

2 – Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

a) Subordinação da autonomia aos objectivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada na execução

do projecto educativo e respectivos planos de actividades;

c) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a melhoria do serviço público de educação;

d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao projecto que pretende desenvolver;

e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela a coerência do sistema educativo.

3 – Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

a) Estarem constituídos e em funcionamento os órgãos de administração e gestão, de acordo com o regime definido no presente diploma;

b) Estar concluído o procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 57.º

Atribuição de competências

1 – O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios:

a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;

b) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente lectiva, não-lectiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projectos de acção e inovação;

c) Adopção de normas próprias sobre horários, tempos lectivos, constituição de turmas e ocupação de espaços;

d) Recrutamento e selecção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

e) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de implementação;

f) Gestão e execução do orçamento, através de uma afectação global de meios;

g) Possibilidade de auto-financiamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;

h) Aquisição de bens e serviços e execu-

ção de obras, dentro de limites a definir;

i) Associação com outras escolas ou agrupamentos de escolas de parcerias com organizações e serviços locais.

2 – A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no n.º 2 do artigo 55.º, tendo por base a proposta apresentada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para o seu exercício.

3 – Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar-se, em especial:

a) O grau de cumprimento dos objectivos constantes do projecto educativo;

b) O grau de cumprimento do plano de actividades e dos objectivos do contrato.

4 – Na sequência de avaliação externa ou de acção inspectiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do governo responsável pela educação, determinar-se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

Artigo 58.º

Procedimentos

Os demais procedimentos relativos à celebração, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de autonomia são estabelecidos por portaria do membro do governo responsável pela área da educação.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Secção I

Disposições transitórias

Artigo 59.º

Conselho Geral transitório

1 – Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente decreto-lei, constitui-se em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada um Conselho Geral com carácter transitório.

2 – O Conselho Geral transitório tem a seguinte composição:

a) Sete representantes do pessoal docente;

b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;

d) Três representantes da autarquia local;

e) Três representantes da comunidade local.

3 – Quando o estabelecimento leccione o ensino secundário, a representação dos alunos é assegurada por um elemento desse corpo, restringindo-se a quatro o número de representantes dos pais e encarregados de educação.

4 – A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral transitório é a prevista nos artigos 15.º e 16.º do presente diploma, com a alteração prevista no número seguinte, utilizando-se, em termos processuais, o regime actualmente previsto nos regulamentos internos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

5 – As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição, tanto a membros efectivos como a membros suplentes, devem integrar pelo menos dois professores titulares.

6 – O presidente do Conselho Geral transitório é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma.

7 – O Conselho Geral transitório reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do presidente do conselho executivo ou do director.

8 – O Conselho Geral transitório pode reunir em qualquer dia da semana.

Artigo 60.º

Competências do Conselho Geral transitório

1 – O Conselho Geral transitório assume todas as competências previstas no artigo 13.º do presente diploma, cabendo-lhe ainda:

a) Elaborar o regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do presente diploma;

b) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o Conselho Geral;

c) Proceder à eleição do director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores

órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

2 – O regulamento interno previsto na alínea a) do número anterior deve estar aprovado no prazo de 180 dias após a primeira reunião do Conselho Geral transitório, ou até 31 de Dezembro de 2008, aplicando-se a situação que confira um prazo de pelo menos 180 dias.

Artigo 61.º **Prazos**

1 – No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrada em vigor do presente diploma, o presidente da Assembleia de Escola desencadeia os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral transitório.

2 – Esgotado esse prazo sem que tenham sido desencadeados esses procedimentos, compete ao presidente do conselho executivo ou ao director dar cumprimento ao disposto no número anterior.

Artigo 62.º **Cessação de funções**

A assembleia exerce as competências previstas no artigo 10.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e só cessa as suas funções com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral transitório.

Artigo 63.º **Mandatos dos órgãos de direcção executiva**

1 – Os actuais membros dos conselhos executivos ou os directores e respectivos vice-presidentes, vogais ou adjuntos completam os respectivos mandatos, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Os mandatos que terminem depois da entrada em vigor do presente diploma e antes de estar constituído o Conselho Geral transitório são prolongados até à eleição do director, nos termos da alínea c) do n.º

1 do artigo 60.º.

3 – Os mandatos das direcções executivas que só terminem depois de 1 de Setembro de 2009, inclusive, terminam as suas funções no dia 31 de Agosto de 2009, devendo, neste caso, as operações de eleição do director estar concluídas até 31 de Julho de 2009.

4 – Com a entrada em vigor do presente diploma, as direcções executivas eleitas ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, assumem as competências previstas no artigo 20.º do presente diploma, assumindo o presidente do conselho executivo ou o director as competências previstas neste diploma para o director.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, o número de mandatos começa a contar-se para os mandatos iniciados após a entrada em vigor do presente diploma.

Secção II **Disposições finais**

Artigo 64.º **Revisão dos regulamentos internos**

1 – Os regulamentos internos dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, aprovados nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º, podem ser revistos ordinariamente três anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

2 – No que se refere à estrutura dos órgãos de direcção, administração e gestão da escola e aos modos de eleição ou designação dos seus membros, bem como quanto à duração dos mandatos e aos modos da sua cessação, a maioria necessária para a revisão extraordinária é de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 65.º **Comissão administrativa provisória**

1 – Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes ao procedimento concursal para recrutamento do director, que o procedimento concursal tenha ficado deserto ou que todos os candidatos tenham

sido excluídos, a sua função é assegurada por uma comissão administrativa provisória constituída por três docentes, nomeada pelo director regional de educação respectivo, pelo período máximo de um ano escolar.

2 – Compete ao órgão de gestão referido no número anterior desenvolver as acções necessárias à entrada em pleno funcionamento do regime previsto no presente diploma, no início do ano escolar subsequente ao da cessação do respectivo mandato.

Artigo 66.º **Regime subsidiário**

Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente diploma.

Artigo 67.º **Mandatos de substituição**

Os titulares dos órgãos previstos no presente diploma, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 68.º **Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º

Artigo 69.º **Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. ■



Primeira apreciação da FENPROF sobre o projecto do Governo

Estando a decorrer o período de consulta pública, a FENPROF apresenta uma primeira apreciação sobre o referido projecto, remetendo um parecer definitivo sobre esta matéria para um momento posterior, após debate com os professores e outros parceiros educativos.

Para a FENPROF, e estamos a citar a tomada de posição divulgada em 10 de Janeiro, as questões relativas à autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior relevância para a vida das escolas, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o clima de escola. Sendo a democracia a dimensão que deve dar consistência às estruturas organizacionais da escola, a FENPROF tem vindo a chamar a atenção para a necessidade de aprofundar práticas participativas que reforcem a democraticidade na organização escolar.

Considerando que o reconhecimento da escola como espaço organizacional dotado de autonomia só é possível num contexto de descentralização da administração educativa, a Direcção da FENPROF tem vindo a apresentar propostas que visam a transferência de competências para o nível local e para a escola, e nestes para órgãos próprios, democraticamente legitimados e com adequada representação escolar e comunitária. Acrescenta o SN:

Pelos princípios que têm sustentado as suas propostas nesta área ao longo dos anos, mas também pela avaliação que tem sido feita do actual regime de autonomia, administração e gestão das escolas, a FENPROF defende a necessidade de alterações significativas neste regime.

Estas alterações deverão passar por: criar um verdadeiro órgão de direcção estratégica (com espaço político para decidir

e condições de funcionamento que permitam uma participação efectiva de todos os seus membros e uma maior ligação ao quotidiano escolar); conferir ao Conselho Pedagógico o carácter de órgão de direcção pedagógica que deve ter; clarificar a relação de separação e complementaridade entre direcção e gestão escolares, com a segunda logicamente subordinada à primeira; garantir a prevalência de critérios pedagógicos sobre critérios administrativos.

No entender da FENPROF, as alterações que o projecto de Decreto-Lei em análise apresenta não vão no sentido atrás referido, nem respondem aos constrangimentos decorrentes da aplicação do DL 115-A/98. As suas principais linhas de força vêm até em sentido contrário, configurando um retrocesso no funcionamento democrático da escola pública, ao pôr em causa os princípios de elegibilidade, colegialidade e

participação – pilares de uma organização democrática da escola.

Aspectos centrais

No quadro de uma primeira apreciação, a FENPROF ressalta apenas alguns aspectos, que considera centrais:

1. A imposição a todas as escolas de um órgão de gestão unipessoal, acabando com toda a tradição de colegialidade pós-1974, bem como com a possibilidade, existente desde 1998, de a Assembleia de cada escola optar por um órgão



Deixando para outra oportunidade uma análise mais detalhada do projecto de decreto-lei, a FENPROF sublinha, em síntese, as seguintes questões:

- O actual regime de autonomia e gestão das escolas, em vigor desde 1998, confere à escola alguns poderes de decisão relativamente à sua organização interna. Esta implica poder de decisão e não apenas a aplicação, mais ou menos criativa, das soluções que o poder central arbitrariamente impõe. Pretender “reforçar a autonomia das escolas” ao mesmo tempo que se lhes retiram algumas das (poucas) margens de liberdade que hoje têm não tem

Um retrocesso no funcionamento democrático da escola da educação das nov

qualquer credibilidade.

- As alterações agora propostas não se sustentam numa avaliação do actual regime nem têm em conta a resultante do Debate Nacional da Educação. Como foi referido anteriormente, ao avançar com este projecto, o Governo parece desconhecer a investigação realizada em Portugal nesta área, ignorando mesmo as conclusões dos principais estudos solicitados e editados pelo próprio Ministério da Educação.

- Este projecto desrespeita ainda a própria Lei de Bases do Sistema Educativo (artigos 46º e 48º), ao incluir na composição dos órgãos de direcção das escolas participações que a LBSE remete para as estruturas administrativas do sistema educativo ao nível nacional, regional e local.

- Finalmente, a FENPROF considera que a alteração do regime de gestão era a peça que faltava para a consolidação de

de gestão unipessoal ou colegial. O facto de, na sua esmagadora maioria, as escolas terem optado por um Conselho Executivo, em detrimento de um director, prova que valorizam a colegialidade na tomada de decisões e no funcionamento dos órgãos e não se revêem em lideranças unipessoais, potenciadoras de prepotências e arbitrariedades. Mas, independentemente das (des)vantagens que se possam encontrar numa ou noutra opção, há uma questão incontornável: a imposição da obrigatoriedade de um Director a todas as escolas representa um retrocesso no processo de construção da sua autonomia.

2. A concentração de poderes no Director – órgão executivo que tenderá a assumir-se como “a direcção da escola”. Este Director – que até pode nem conhecer a realidade da escola, já que o projecto admite que se possa candidatar um docente de outra escola ou mesmo do ensino privado – vai presidir ao Conselho Pedagógico (mais uma possibilidade do actual regime que o Governo transforma em obrigatoriedade...)

Funcionamento da escola e um empobrecimento das gerações

um certo paradigma de escola, congruente com a concepção de professor que o actual Estatuto da Carreira Docente configura – cumpridor acrítico das orientações definidas centralmente. Mas o retorno a um modelo autoritário de escola não é só um instrumento de funcionarização dos professores.

É também, realça a Federação, um retrocesso no funcionamento democrático da escola e um empobrecimento da educação das novas gerações. Uma escola que não é democrática não educa para a democracia.

• A relevância do que está em causa nesta alteração legislativa exige um debate sério e amplo sobre o projecto agora apresentado. A FENPROF espera que, contrariamente ao que tem acontecido relativamente a outras matérias, sejam devidamente tidos em conta todos os contributos que resultarem desta “consulta pública”. O interesse da educação assim o exige, conclui o Secretariado Nacional. ■

e “designar os responsáveis pelas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica”. Ao deixarem de ser eleitos pelos docentes, os titulares destes cargos passam de uma lógica de representação dos professores para uma lógica de subordinação ao Director – último elo da cadeia hierárquica do Ministério da Educação em cada escola. Se se pensar que estes coordenadores vão avaliar o desempenho dos restantes professores, e o Director o desempenho de todos, é facilmente perceptível o potencial desta cadeia de comando no controlo da actividade das escolas e dos professores.

3. A desvalorização do Conselho Pedagógico que, com ainda menos competências deliberativas, é remetido para um papel essencialmente consultivo do Director. Por outro lado, a acumulação de presidências e a designação dos membros docentes deste Conselho terão consequências na configuração monolítica desse órgão, onde deixarão de se confrontar de forma positiva e saudavelmente democrática opiniões, sensibilidades e pontos de vista diversos sobre a vida da escola e os seus projectos pedagógicos. A menorização do Conselho Pedagógico e a sua sujeição ao Director põem ainda em causa o princípio do primado do pedagógico e científico sobre o administrativo, consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo.

4. O fim do processo de eleição directa do órgão de gestão da escola por um colégio eleitoral alargado (constituído por professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos do ensino secundário) e a sua substituição por um procedimento concursal, seguido de eleição pelo Conselho Geral (que terá um máximo de vinte elementos). Sobre este processo de recrutamento, importa lembrar que esta foi uma solução adoptada no modelo experimental de gestão instituído pelo DL 172/91, tendo sido considerada, no Relatório Final do Conselho de Acompanhamento e Avaliação criado para o efeito, “uma das zonas de maior ambiguidade do modelo”, já que “as duas lógicas (concurso e eleição) são claramente distintas, por vezes opostas, mesmo que, conjuntamente, possam pro-

O regresso do “Reitor” Que democracia para a escola?

O Governo aprovou para consulta pública um projecto de Decreto-Lei relativo ao regime de autonomia e gestão das escolas.

Entre outras alterações, propõe a obrigatoriedade de um Director, seleccionado pelo Conselho Geral, órgão composto maioritariamente por pais, autarcas e representantes da comunidade local ou regional. Aos professores, mesmo em minoria, é vetada a possibilidade de presidir a este conselho. Ao Director, que presidirá também ao Conselho Pedagógico, caberá designar os coordenadores dos departamentos curriculares e estruturas de supervisão pedagógica, que passam de uma lógica de representação para uma de subordinação.

Não é indiferente ter na gestão de uma escola/agrupamento um Conselho Executivo eleito por um colégio eleitoral alargado ou um Director escolhido pelo Conselho Geral.

A concentração de poderes num todopoderoso Director potencia arbitrariedades no exercício das competências que lhe são atribuídas, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Avaliação do desempenho dos professores;
- Designação dos coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias;
- Recrutamento de docentes (concursos/ colocações ao nível das escolas);
- Elaboração de horários de trabalho;
- Distribuição do serviço docente.

A alteração do regime de gestão estava anunciada e o conteúdo deste projecto era previsível. A concepção de professor que o actual ECD configura – executor obediente e acrítico de orientações definidas centralmente – não se compagina com dinâmicas de gestão democrática. Esta é a principal razão, e não as retoricamente invocadas, para as alterações propostas.

Mas o retorno das escolas a um modelo autoritário, ao acabar com processos de elegibilidade, colegialidade e participação, não é só um passo de gigante na funcionarização dos professores. Representa também um ataque ao funcionamento democrático da escola pública e um empobrecimento da educação das novas gerações. Uma escola que não é democrática não educa para a democracia.

**Defender a democracia na escola é uma responsabilidade de todos.
Participa no debate! Toma posição! ■**

duzir os mesmos resultados".

5. A redução da participação e da influência dos docentes na direcção e gestão das escolas. As alterações propostas visam fundamentalmente retirar espaços de intervenção aos professores, garantindo que estarão sempre em minoria no órgão de direcção estratégica (com um peso de entre 30 e 40%) e não poderão assumir a presidência desse conselho. O argumento, aduzido por responsáveis do ME, de que essa impossibilidade visa garantir que não é posta em causa a autoridade do Director, prova que a grande aposta deste modelo

é o Director e não o reforço do poder das representações externas à escola, retoricamente invocado.

A este respeito, tudo indica que o órgão de participação e representação da comunidade educativa, agora designado Conselho Geral, continuará, enquanto "órgão de direcção estratégica da escola", a ter os mesmos défices de funcionamento da actual Assembleia, que o Programa de Avaliação Externa, levado a cabo pelo Centro de Estudos da Escola agrupou em três categorias: défice de informação, défice de democracia e défice de utilidade.

Por outro lado, a contestação à redução da representação dos professores nesse órgão não radica em nenhum receio de perda de poder. Quem conhece a realidade das escolas sabe que as opiniões e os saberes dos professores são, e continuarão a ser, devidamente valorizados pelos restantes parceiros educativos que, com eles, têm assento nos órgãos. A gravidade desta proposta está na desautorização pública que ela representa do trabalho e do papel dos professores e educadores. Neste particular, em bom rigor, não se pode acusar o actual executivo de falta de coerência. ■

Linhas fundamentais para as posições que venham a ser tomadas pelas escolas e professores

Aqui ficam algumas notas que, no entendimento da FENPROF, podem contribuir para a participação das assembleias de escola, conselhos pedagógicos, conselhos executivos, conselhos de docentes, departamentos e grupos de professores e educadores na "consulta pública" sobre o projecto de decreto-lei sobre a direcção e gestão das escolas e agrupamentos:



O projecto de decreto-lei apresentado pelo Governo está construído na base da desconfiança em relação aos profissionais da educação. E, tão ou mais grave que isso, o projecto do Governo assume uma atitude de desvalorização pública do trabalho e dos saberes dos professores e educadores. A composição do Conselho Geral, a opção por um órgão unipessoal de gestão, o seu processo de selecção, a concentração obsessiva de poderes e a nomeação dos responsáveis

pelos estruturas de gestão intermédia são os aspectos centrais dessa posição.

Alguns aspectos que merecem o nosso desacordo:

1. A criação de um órgão unipessoal de gestão – o director – (artigos 10º, 21º, 24º, 26º e 28º).

O DL 115-A/98 colocou as escolas e agrupamentos perante a possibilidade de optarem por um órgão colegial de gestão (conselho executivo) ou por um director. Ora, a verdade é que a quase totalidade

optou pela solução colegial. Fê-lo porque a elegibilidade, a colegialidade e a participação são valores intrínsecos às organizações escolares.

2. A selecção do órgão de gestão num colégio eleitoral restrito (artigos 13º, 21º, 22º, 23º, 25º). Com essa proposta, o Governo assume que a democracia e a participação alargada dos intervenientes directos na vida das escolas produz maus resultados.

Os Conselhos Executivos devem continuar a ser eleitos pelos professores,

trabalhadores não docentes, representantes dos pais e dos alunos do ensino secundário.

De igual forma, manifestamos frontal oposição à possibilidade de os responsáveis pela gestão poderem não ser docentes da escola a que se candidata.

3. A possibilidade de um docente do ensino privado assumir responsabilidades na gestão das escolas públicas (artigo 21º).

4. O reforço obsessivo da concentração de poderes no órgão de gestão é incompatível com a necessidade de as escolas e agrupamentos assentarem a sua vida quotidiana numa ampla participação daqueles que, em primeiro lugar, asseguram o seu funcionamento (entre outros, artigos 18º, 20º, 32º, 39º, 42º, 43º)

A escolha pelo director dos responsáveis por cargos de gestão intermédia (coordenadores de departamento e de conselhos de docentes, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de directores de turma,...). Ou seja, o Conselho Pedagógico passa a ser escolhido pelo director deixando de representar os professores e a escola.

5. A redução da participação dos professores no Conselho Geral ao máximo de 40% (artigo 12º). Não se nega (antes pelo contrário) a necessidade de a direcção das escolas e agrupamentos contar com uma ampla participação da comunidade educativa, mas importa registar que são os professores que detêm o conhecimento – a tecnologia – em que assenta o funcionamento das escolas. Tão grave é, ainda, a proposta do Governo que veta a possibilidade de os docentes assumirem a presidência deste órgão (artigo 13º).

Estas disposições relativas à composição e presidência do Conselho Geral espelham bem a desconfiança relativa aos profissionais da educação que atravessa todo o projecto do Governo.

6. A possibilidade de o ME avançar, por sua iniciativa, com a "agregação de agrupamentos" (artigos 6º e 7º).

Discordamos com a continuação do processo de emparcelamento de escolas, já ilegalmente iniciado em algumas regiões do país. Qualquer processo de reordenamento da rede escolar deve ter em consideração os interesses pedagógicos das escolas, bem como a opinião das comunidades educativas e não pode resultar de decisões autocráticas da administração educativa.

7. Os professores e educadores sempre assumiram uma posição crítica relativamente ao regime instituído pelo Decreto-Lei 115-A/98 e sobretudo relativamente às perversões que permitiu ou mesmo estimulou. Mas, o que o Governo agora propõe, aponta para o caminho inverso às opiniões e propostas que, de várias formas e por diversos intervenientes, foram avançadas desde 1998:

- Atribuição de mais competências e poderes de decisão às escolas e a alteração do caminho seguido pelo ME que tudo quer regulamentar e padronizar;

- Prevalência de critérios pedagógicos na composição e poderes dos órgãos de direcção e gestão das escolas e agrupamentos;

- Reforço de poderes do Conselho Pedagógico;

- Articulação e interdependência entre direcção e gestão das escolas;

- Necessidade de contrariar alguns fenómenos de autoritarismo;

- Alargamento das formas de participação dos professores na gestão intermédia das escolas;

- Criação de verdadeiras estruturas locais de administração educativa dotadas de poderes e meios próprios.

O Governo preferiu ignorar as posições dos professores e de diversos académicos assumindo que as dificuldades das escolas e problemas como o insucesso e o abandono escolares são consequência da intervenção dos profissionais da educação na direcção e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino. Este preconceito do Governo, contudo, é negado quotidianamente pela realidade. ■



DEMOCRACIA NA ESCOLA PÚBLICA

Que futuro?

Seminário Nacional

25 de Janeiro - Lisboa

Rua do Ouro | Auditório do Montepio Geral

10.00 h | Recepção aos participantes

10.30 h | **Intervenção de abertura**
Mário Nogueira (Secretário-Geral da FENPROF)

11.00 h | **Primeiro painel**
Santana Castilho (ESE de Santarém)
Virgínio Sá (Universidade do Minho)
Debate

13.00 h - 14.30 h | Almoço

14.30 h | **Segundo Painel**
Docentes membros de órgãos de direcção e gestão das escolas
Debate

17.30 h | **Encerramento**

Para transportes organizados contacte o Sindicato da FENPROF na área da sua escola

A justificação das ausências ao serviço é feita ao abrigo do Dec-Lei 84/99 – legislação sobre actividade sindical. A comunicação prévia aos Conselhos Executivos é, nos termos da lei, feita pelas direcções dos Sindicatos. Será distribuída declaração de participação.

O ME apresentou um projecto de decreto-lei que visa introduzir mudanças profundas no actual regime de direcção e gestão escolar. **A FENPROF tem uma apreciação muito crítica relativamente aos aspectos centrais deste projecto**, nomeadamente a imposição de um órgão de gestão unipessoal, o fim da eleição directa deste órgão, a concentração de poderes no director e a redução da participação dos docentes na direcção e gestão das escolas.

A relevância do que está em causa nesta alteração legislativa exige um debate sério e amplo sobre o projecto agora apresentado. Nesse sentido, a FENPROF promove este Seminário Nacional, onde se propõe contribuir para o aprofundamento desse debate, através do cruzamento de olhares diversos sobre essa matéria. ■

Abaixo-assinado em www.fenprof.pt

O que não podemos aceitar, de modo algum, é que sob a capa da necessária flexibilidade e das regras de financiamento do fundo social europeu, a entidade patronal tente impor horários lectivos muito sobrecarregados (para além das 22h) por períodos muito extensos



Escolas profissionais privadas

Contrato colectivo de trabalho – ponto de situação negocial

■ Anabela Sotaia (Membro do SN da FENPROF, Coordenadora Nacional do Ensino Profissional)

Iniciaram-se há já um ano as negociações entre a FENPROF e a ANESPO com vista à celebração de um CCT específico para os trabalhadores das escolas profissionais privadas, envolvendo, até ao momento, 14 rondas negociais. Estas sucederam-se, inicialmente, a bom ritmo, tendo sido acordada entre as partes a maioria do clausulado geral.

Chegámos, neste momento, a um impasse no que respeita a uma matéria muito sensível para os docentes e formadores – o seu horário de trabalho –, nomeadamente a componente lectiva. A este propósito não é de mais recordar que “o ensino profissional

constitui uma realidade formativa própria que pressupõe uma organização/gestão flexível e integrada do currículo, inscrevendo no seu desenvolvimento não só momentos de formação em contexto de trabalho, assim como provas finais de aptidão com características específicas e apropriadas ao seu propósito formativo”.

Assim sendo, é inevitável a existência de uma certa flexibilidade na gestão e no desenvolvimento deste tipo de formação, com consequentes alterações ocasionais nos horários semanais de formandos e docentes/formadores. Entendemos e aceitamos esta situação, desde que equilibrada e que não prejudique a qualidade do desempenho pedagógico dos docentes/formadores.

O que já não entendemos e não podemos aceitar, de modo algum, é que sob a capa da necessária flexibilidade de que falámos anteriormente e das regras de financiamento do fundo social europeu, a entidade patronal tente impor horários lectivos muito sobrecarregados (para além das 22h) por períodos muito extensos. Entendemos que devem ser

criadas condições para que a flexibilidade seja otimizada, mas não à custa dos direitos dos docentes e formadores.

Neste momento estamos à espera da resposta da ANESPO à proposta apresentada pela FENPROF na última reunião negocial sobre esta matéria, que em termos sucintos refere o seguinte:

– A componente lectiva é de 22h semanais, sendo que em caso de necessidade, devidamente fundamentada pela direcção pedagógica, esta pode variar não podendo quando por excesso, ultrapassar as 26h semanais num período máximo de 12 semanas.

– Esta variação deve, sempre que possível, constar da planificação anual do estabelecimento. Exceptuam-se desta variação os docentes/formadores com 50 ou mais anos de idade.

Continuaremos a dar notícias do desenrolar deste processo negocial e sugerimos que veja a nossa proposta completa de CCT no sítio da FENPROF e nos envie as suas propostas e sugestões. ■



Escola menos inclusiva

■ **Vítor Gomes** (*Membro do SN da FENPROF, Coordenador Nacional da Educação Especial*)

Foi publicado no passado dia 7 de Janeiro o Decreto-Lei nº 3/08, que define os apoios especializados a prestar no sistema educativo.

A FENPROF lamenta que este "novo" modelo de organização da Educação Especial utilize a Classificação Internacional da Funcionalidade e Saúde (CIF) para avaliar pedagogicamente os alunos e assumo, com demasiada clareza, que a educação especial passa a ser uma medida exclusivamente destinada aos alunos com limitações graves e permanentes.

A Federação Nacional dos Professores lamenta ainda que este modelo

possa levar à manutenção do abandono e insucesso escolares, porque os alunos com necessidades educativas especiais não abrangidos pelo modelo médico-psicológico, não serão considerados pelo sistema educativo.

Além de lembrar que a educação inclusiva é uma componente da educação para todos e deve ter lugar numa escola pública, gratuita, de qualidade, democrática, logo inclusiva, a FENPROF sublinha que está em causa o direito à educação, como direito humano fundamental, colocando em risco o princípio de que a escola pública é instrumento imprescindível à realização desse direito. ■



Educação Pré-Escolar

Abaixo-assinado contra calendário escolar

A luta e a contestação dos educadores de infância ao calendário escolar específico é, desde 2002, uma luta forte, consciente, contra uma imposição sustentada em argumentos falsos, como o da "necessidade de dar uma resposta social às famílias". O calendário escolar baliza os períodos da componente educativa, enquanto que a resposta social é assegurada na educação pré-escolar desde 1998 (altura em que se concretizou o Protocolo ME/MSSS/ANMP) pela componente sócio-educativa, também designada por componente de apoio à família.

Desde então que os jardins de infância públicos podem ter um horário de funcionamento alargado de mais de 5h diárias, assim como oferecem ocupação às crianças nas interrupções lectivas, definidas pelo calendário escolar. Os educadores de infância são lesados pelo prolongamento da actividade lectiva em mais 5 semanas e por verem desvalorizada a função pedagógica e de ensino/aprendizagem da educação pré-escolar, pois não são reconhecidos os períodos de interrupção lectiva designadamente para a avaliação.

Importa referir que passados 5 anos da imposição de uma medida que em nada responde à realidade deste sector de educação (quer no que respeita à função pedagógica quer no que respeita à função social), as razões desta luta foram ganhando mais consistência, bem como foram sendo mais visíveis os motivos que vêm sustentando o protesto dos educadores de infância.

Chegou aos Agrupamentos um ABAIXO-ASSINADO a ser subscrito nos Conselhos de Docentes da Educação Pré-Escolar (ou Pré-Escolar/1º CEB nos casos em que são conjuntos) e nos Conselhos Pedagógicos. Trata-se de uma importante tomada de posição.

Subscreve e envia para o teu Sindicato até 31 de Janeiro. ■



Pai Natal de Luto à porta do ME

FENPROF deixa um desafio a todos os cidadãos: "Em 2008, defenda uma educação de qualidade; lute por uma efectiva mudança de política"

A iniciativa, realizada da tarde de 19 de Dezembro, pertenceu à FENPROF e nem a chuva, nem o frio, impediram que, frente ao Ministério da Educação, se ouvissem, bem alto, os justos protestos dos docentes, quer sob a forma de cânticos, quer na mensagem deixada pelo Pai Natal de luto, quer ainda na decoração alusiva, colocada na placa central da Av. 5 de Outubro (uma árvore negra, com bolas igualmente pretas simbolizando os pontos negros da política educativa de Lurdes Rodrigues e do Governo). Num comunicado divulgado à população (*"Já chega de políticas negativas para o Ensino! É tempo de mudar!"*), a FENPROF sublinha que "a Educação é uma responsabilidade colectiva" e deixa um desafio aos cidadãos: "Em 2008, defenda uma educação de qualidade para todos; lute por uma efectiva mudança de política".

Em diálogo com os jornalistas que acompanharam esta acção, o secretário-geral da FENPROF garantiu que em 2008 será aprofundada a contestação ao ECD do ME, "desde logo na semana que termina a 19 de Janeiro, com acções que pretendem dar visibilidade ao Dia Nacional de Luto dos Docentes Portugueses". | JPO ■



JI/EB1 de Paredes de Coura
 Ano de construção (conclusão): 2007
 Custo total da obra: € 3.492.812,00
 Equipamento: € 113.080,00

Reordenamento escolar em perigo! QREN insuficiente face às necessidades

(...) a aposta no redimensionamento da rede, assente no conceito de Centro Escolar, permitirá renovar todo o parque do 1.º ciclo, evoluindo para edifícios que, desejavelmente, integrem o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar e se encontrem apetrechados com espaços destinados à instalação de biblioteca, polivalente/refeitório, sala de professores, para além de um conjunto de áreas multifuncionais que contribuirão para a melhoria da qualidade do espaço educativo e poderão, igualmente, ser partilhados pelas comunidades locais em que as escolas se inserem. | (ME, 2007)

■ Helena Arcanjo (Membro do Conselho Nacional da FENPROF)

A FENPROF está profundamente preocupada com o futuro do reordenamento da rede escolar. Actualmente, ultrapassa um milhar o número de escolas do 1º Ciclo que acolhem alunos provenientes de escolas encerradas pelo actual governo. São às centenas as EB1 sinalizadas como solução provisória a aguardar a sua reconversão em Centro Escolar ou a sua substituição por um edifício escolar construído de raiz. Até quando esta situação se vai manter? Para quando

a requalificação e modernização do Parque Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar? Onde estão os prometidos Centros Escolares e quantos vão ser construídos até 2013? A estas e outras perguntas terão que responder na inevitável accountability a que o governo e o ME estão obrigados no domínio da política educativa de reordenamento escolar.

Recorda-se que durante todo o processo de encerramento de mais de duas mil e quinhentas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico

em todo o país (das 4500 a abater até 2010) e a consequente deslocalização de milhares de alunos para escolas de acolhimento, foi visível a onda de apreensão e de contestação levada a cabo pelos mais diversos agentes educativos onde a FENPROF se destacou pela denúncia e propostas apresentadas.

Numa relação marcadamente assimétrica entre administração central, as escolas, as autarquias e sindicatos, o actual governo impôs, administrativamente, o encerramento de milhares de escolas e condicionou de



JI/EB1 de Barroselas (Igreja)
Ano de construção (conclusão): 2005
Custo total da obra: € 1.350.000,00
Equipamento: € 150.000,00

Mais do que um logro político...

A manter-se o financiamento anunciado e o respeito pelo cumprimento dos planos de financiamento das cartas educativas homologadas pelo ME, a construção de vários Centros Educativos e remodelação/requalificação de EB1 e JI previstos em muitos concelhos não serão possíveis de ser concretizados com os actuais fundos comunitários. A verificar-se esta situação, ela não configura apenas um logro político, por parte do actual governo, junto das populações e dos municípios como, também, terá como consequência mais directa a impossibilidade de muitas crianças poderem vir a frequentar uma escola dotada de espaços escolares multifuncionais (Biblioteca, Refeitório/Polivalente, sala TIC, etc) caracterizados por índices de qualidade funcional e conforto.

forma regulada as opções de reordenamento a inscrever nas cartas educativas, como forma de manipulação pelo Estado Central que financia localmente as políticas que ele determina sozinho. Esta uma visão hierarquizada e descendente da decisão política, como um instrumento de um Estado que tudo planifica, estabelece metas e concebe regras, numa lógica de (re)centralização, contrapõe-se à propagandada territorialização e descentralização educativa, no contexto de recomposição do Estado.

Os 400 milhões de euros atribuídos pelo QREN (2007/2013) para operacionalização do Programa Nacional de Requalificação da Rede do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, o qual visa a construção de novos centros escolares e a requalificação dos edifícios vão ser insuficientes para fazer face às propostas inscritas nas 228 cartas educativas homologadas pelo ME.

A FENPROF sabe que as propostas das 60 autarquias inscritas através do preenchimento de um formulário electrónico disponível em www.centroescolar.min-edu.pt já ultrapassaram os 500 milhões de euros.

A confirmar-se, a verba disponível de 400 milhões de euros até 2013 pode ficar muito, mas mesmo muito aquém das necessidades definidas pelos municípios e reconhecidas pelo próprio governo.

O Governo vai ter de explicar com frontalidade e clareza porque decidiu nos dois últimos anos mentir aos portugueses. Prometeu-lhes mais e melhor Educação...assegurou criar condições para a construção de um parque escolar modernizado, devidamente equipado e com os recursos (todos os recursos) que as crianças das escolas encerradas nunca tiveram a oportunidade de usufruir e, dessa forma, dar corpo ao importante compromisso político que efectuou com os portugueses de aumentar os padrões de qualidade e os níveis de sucesso educativo. Mentiu!

A maior parte das crianças continuará a ver negada a possibilidade de frequentar um edifício escolar dotado de elevada qualidade arquitectónica e funcional ...os moderníssimos Centros Escolares. ■



Financiamento Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) 2007/2013

Dotação Global do Programa
400 milhões de euros.

QREN

Fundos comunitários financiam 70% do investimento total, ficando o restante a cargo dos municípios.

Beneficiários

Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação.

Tipologia das operações elegíveis

Construção de raiz de Novos Centros Escolares, integrando preferencialmente o 1º Ciclo e a Educação Pré-Escolar; ampliação/requalificação das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, já existentes.

Principais objectivos do Programa de Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

- O investimento em escolas com mais que um nível de ensino, numa lógica de rentabilização dos recursos pedagógicos, como bibliotecas, refeitórios e equipamentos tecnológicos, entre outros;
- A articulação entre diferentes níveis de ensino, visando favorecer a sequen-

cialidade das aprendizagens realizadas pelos alunos e, ainda, o desenvolvimento de trabalho colaborativo por parte das equipas pedagógicas;

- O aumento do número de alunos por escola, procedendo à suspensão do funcionamento das escolas de reduzidas dimensões;

- A criação de condições para que as escolas funcionem em regime normal, garantindo um melhor acesso às actividades de enriquecimento curricular;

- A eliminação de todos os edifícios de construção precária, nomeadamente de pavilhões pré-fabricados. ■

Professores perceberam a importância do Protesto

Greve na Educação foi das mais expressivas de sempre!

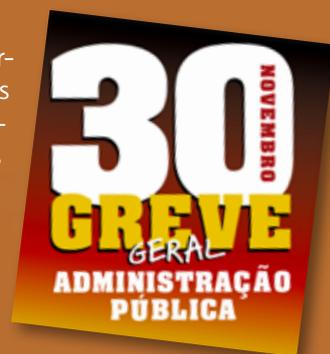
Foram "milhares as escolas encerradas em todo o país; concelhos inteiros sem aulas; agrupamentos de escolas com todos os estabelecimentos encerrados;

centenas de milhar de alunos sem qualquer aula e, se juntarmos os que não tiveram as aulas todas, são mais de um milhão os alunos afectados.", refere a nota enviada aos órgãos de comunicação social no dia 30 de Novembro, ao mesmo tempo que a página electrónica da FENPROF revelava os dados das escolas encerradas, para que se dissipassem os equívocos que, mais uma vez Lurdes Rodrigues procurou criar no próprio dia desta importante acção de luta.

Referia, ainda, o comunicado que estávamos "perante um dos maiores protestos de sempre contra a política do Governo na Administração Pública, as medidas que tem vindo a impor aos trabalhadores [no imediato, relacionadas com a imposição de uma revisão salarial que desvalorizará de novo os salários, a redução das pensões de aposentação e a aplicação da mobilidade especial (supranumerários)] e a postura anti-negocial e antidemocrática que tem vindo a revelar em todos os processos que deveriam ser negociais."

A reacção dos educadores e professores não surpreendeu o Secretariado Nacional da FENPROF, já que é sentido um grande descontentamento na classe, ao contrário do que a ministra vem afirmando. Desta forma, foi evidente que o protesto dos docentes se dirigia também às políticas educativas que têm vindo a ser desenvolvidas e às consequências, já muito visíveis, da aplicação do Estatuto da Carreira Docente imposto pelo Governo em 19 de Janeiro.

Um protesto, aliás, que vem sendo ampliado, à medida que de Novembro para cá se multiplicaram as medidas que aumentam esse descontentamento. As mais recentes são, sem dúvida, a apresentação de um projecto para novo modelo de direcção e gestão das escolas e a recente publicação do decreto regulamentar da avaliação do desempenho. | LL ■



Fórum sobre o Emprego Docente

30 de Janeiro de 2008, Auditório da Biblioteca Nacional, Lisboa

programa

09h30
Recepção aos
participantes

10h00
Início dos trabalhos
**Intervenção
de abertura**

Mário Nogueira
(Secretário-Geral da
FENPROF)

10h30
**Perspectivas
de mudança
nas escolas**

Manuela Esteves
(Faculdade de
Psicologia e Ciências
de Educação
da Universidade de
Lisboa,
Membro do Conselho
Nacional da
FENPROF)

11h00
**Profissão docente:
transições, tensões
e possibilidades**

**Almerindo
Janela Afonso**
(Departamento
de Sociologia da
Educação e

Administração
Educativa –
Instituto de Educação
e Psicologia da
Universidade do
Minho)

11h20
Debate

12h45
Almoço

14h30
**A qualificação em
Portugal – números
que falam por si**

Eugénio Rosa
(Economista,
Investigador, assessor
da CGTP-IN para a
área económica)

15h00
**Perspectivas
sobre a formação
de professores
e o desemprego
docente**

Pedro Pego
(Técnico Superior
da Universidade de
Aveiro)

15h30
Debate

16h15
Intervalo

16h30
**Que caminhos
para a mudança?
Que acção?**

Óscar Soares
(Membro do
Secretariado Nacional
da FENPROF)

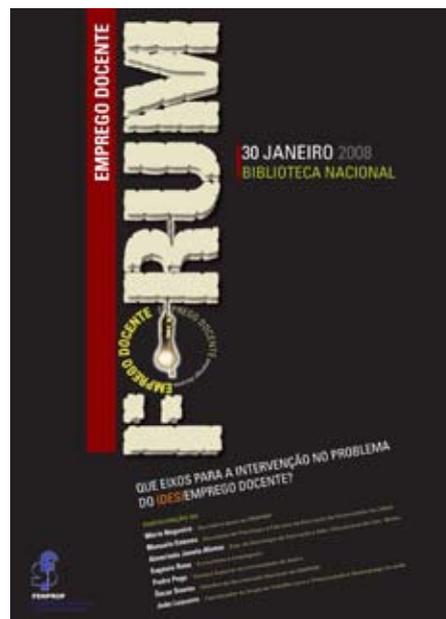
16h40
**A importância
de estarmos
organizados**

João Loureiro
(Coordenador do
Grupo de Trabalho
da Precariedade
e do Desemprego
Docente)

17h00
Debate

17h30
**Documento/
Resolução –
apresentação
e discussão**

17h50
Encerramento



São objectivos centrais deste Encontro promovido pela FENPROF:

- **Reflectir** sobre as causas do desemprego docente e sobre políticas de emprego que garantam, de acordo com o modelo de Escola defendido pela FENPROF, as condições necessárias para um efectivo combate ao abandono e insucesso escolares, melhor e mais formação e uma maior capacidade de responder às novas exigências que se colocam à sociedade portuguesa no plano de uma cada vez maior especialização profissional;
- **Debater** propostas para a intervenção do movimento sindical. ■



“Novas Oportunidades”

Governo não deve ceder à tentação das estatísticas nem ao facilitismo na certificação

processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências no âmbito da iniciativa Novas Oportunidades.

A FENPROF entende que este processo deve ser encarado com prudência numa atitude de rigor e exigência perante os resultados obtidos através da iniciativa Novas Oportunidades.

Entretanto, a Federação reconhece que, num quadro internacional de desenvolvimento e qualificação das sociedades, Portugal deve mobilizar os recursos e accionar os mecanismos necessários para pôr em prática os modelos de reconhecimento de competências adquiridas por vias não formais e

informais.

Deve fazê-lo, contudo, lê-se numa nota divulgada pelo Secretariado Nacional a 10 de Dezembro, não cedendo à tentação das estatísticas e do facilitismo na certificação pelo que importa alertar para alguns aspectos que a FENPROF considera fundamentais:

- Os *Referenciais de Competências* devem ser implementados com rigor e exigência como forma de credibilização destes modelos.

- Os processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências devem garantir que, à Certificação dos adultos corresponda uma efectiva qualificação. Não faz sentido, na óptica educacional e social da FENPROF, que Portugal apresente à União Europeia estes números de Certificação sem que os candidatos que passaram por estes processos tenham adquirido, efectivamente, competências que os qualifiquem para o exercício profissional, para a continuidade de estudos, para a realização pessoal e para o

reconhecimento social.

- É urgente que as entidades promotoras da Iniciativa Novas Oportunidades, Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Segurança Social via Agência Nacional para a Qualificação promovam o acompanhamento e a monitorização assíduas e rigorosas dos processos RVCC por forma a garantir a uniformidade de critérios na sua implementação.

- É fundamental não atropelar os direitos laborais dos docentes e formadores envolvidos em modelos/cursos decorrentes da iniciativa Novas Oportunidades, nem complexificar ainda mais a já caótica organização dos seus horários promovendo condições de trabalho humano adequadas às exigências destes processos.

- A avaliação continuada da implementação dos processos RVCC com base em resultados alicerçados em valores significativos de qualificação como forma de regulação da qualidade destes modelos. ■

Igualdade entre Mulheres e Homens

Aplicação da Metodologia Agir para Igualdade nas Escolas

■ Helena Gonçalves
(Grupo de Trabalho da FENPROF para a Igualdade)

A CGTP-IN realizou, a 15 de Abril de 2005, a IV Conferência sobre Igualdade entre Mulheres e Homens, três décadas após o 25 de Abril de 1974, momento histórico para os trabalhadores(as) portugueses(as) que, a par de outras conquistas muito importantes, abriu caminhos para que ocorressem profundas mudanças políticas e sociais, nomeadamente quanto à igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

A Constituição da República Portuguesa, no seu artº 59º, consagrou essas conquistas de Abril, ao garantir que "Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito" nomeadamente à "organização do



O sistema educativo continua a não tratar adequadamente a temática da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens

trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir conciliação da actividade profissional com a vida familiar."

Apesar da consagração desses direitos no plano legislativo, apesar das transformações positivas ocorridas socialmente e da inequívoca demonstração das capacidades das mulheres, de que é exemplo, entre outros, o elevado sucesso escolar das raparigas, as estatísticas relativas ao emprego, à remuneração, à participação política, às carreiras académicas, à tomada de decisão revelam que essas mais-valias não se têm traduzido em equivalente sucesso social.

As desigualdades persistem, as mulheres continuam a ser menos reconhecidas do que os homens, social e profissionalmente.

O papel da Escola

O sistema educativo continua a não tratar adequadamente a temática da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, quer ao nível dos programas, como dos materiais e práticas pedagógicas, da formação inicial e contínua de professores e educadores...

De realçar ainda que esta situação existe apesar da educação para a igualdade e para a eliminação de todas as formas de discriminação, nomeadamente em função do sexo, ser um objectivo previsto em

diferentes instrumentos internacionais, designadamente no âmbito das Nações Unidas, em recomendações da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em resoluções do Parlamento Europeu.

Mas a escola não pode continuar a alhear-se deste problema.

Para além de um espaço de aprendizagens, é urgente que se converta também num espaço de práticas de cidadania, que valorize a inclusão e a paridade.

Iniciativas e decisões da FENPROF

Foi neste quadro político e social que a Federação Nacional dos Professores constituiu a Comissão da Igualdade entre Mulheres e Homens (CIMH) por proposta da CIMH da CGTP-IN, para, de uma forma mais sistematizada e articulada, estudar e aprofundar as questões relacionadas com a igualdade de género.

Assim, tem vindo a desenvolver o seu trabalho em várias vertentes.

No 9º Congresso, a FENPROF elencou um conjunto de reivindicações que servirão de base para a sua acção.

Já em 2005/2006, a FENPROF aderiu ao Projecto EQUAL – Agir para a Igualdade, 3ª fase, que correspondia à disseminação dos recursos técnico-pedagógicos criados nas fases anteriores do Projecto, dada a qualidade dos vários materiais produzidos, quer

11.º Congresso da CGTP-IN

Preparar o combate à ofensiva contra os trabalhadores, organizar a luta por uma mudança positiva de política



O 11.º Congresso da CGTP-IN realiza-se a 15 e 16 de Fevereiro próximo. “Emprego, Justa Distribuição da Riqueza” e “Mais força aos Sindicatos” constituem os lemas da assembleia magna da Central, que decorrerá em Lisboa.

O Programa de Acção sintetiza as linhas de força que, nos diversos domínios, irão nortear a acção e capacidade de intervenção para os próximos 4 anos. Uma análise, mesmo que

sumária, da actual situação, mostra-nos que o mundo está a ser comandado pelos interesses hegemónicos do capital financeiro e do poder das multinacionais, no quadro de um processo de globalização, marcadamente capitalista e de cariz neoliberal, que procura impor-se como solução única para o devir da humanidade, provocando graves desequilíbrios e contradições no desenvolvimento entre países, um clima generalizado de inseguranças, um forte agravamento das injustiças e desigualdades sociais e o aumento das ameaças à paz em diversas regiões do mundo.

Portugal não foge a esta tendência geral, acentuando-se ainda mais as implicações das políticas neoliberais que têm vindo a prosseguir, face aos seus atrasos estruturais e às fragilidades da sua economia. Daí que, nos últimos anos, se tenha vindo a alargar o fosso que separa o nível de vida do país do da média europeia. A economia portuguesa está a crescer menos de metade do que cresce a média europeia. Portugal é o país onde o desemprego mais cresce, onde é mais acentuado o aumento da precariedade e onde a exclusão social e as desigualdades de rendimento são as mais elevadas de toda a UE. E o custo de vida aumenta de forma galopante, fazendo disparar a inflação.

A ofensiva contra os trabalhadores tem-se desenvolvido numa acção convergente do patronato e do poder político. Tal ofensiva, sem deixar de afectar os direitos individuais, tem, porém, o seu centro de gravidade nos direitos colectivos, pondo em causa o direito de contratação colectiva, através da caducidade de convenções colectivas, que pela primeira vez ocorreram na história social do país, e por restrições, directas e indirectas, ao livre exercício da actividade sindical. O mercado de trabalho nunca esteve tão desregulado por via da precariedade de emprego, do falso trabalho independente e do não cumprimento impune das normas legais e contratuais. O Código do Trabalho assumiu um papel preponderante nesta tendência e que, agora, patronato e Governo querem prosseguir e aprofundar, com uma revisão centrada no conceito da flexigurança, conceito este que vem carregado dos objectivos de facilitar o despedimento e embaratecer os custos do trabalho pela redução das retribuições do trabalho, tornando-se elemento estruturante das relações de trabalho, com enfraquecimento do direito do trabalho e da contratação colectiva.

Este constitui um contexto de partida que envolve a realização do Congresso. Uma forte participação na discussão dos assuntos e das diversas temáticas impõe-se. Como se impõe o aberto confronto de ideias na tentativa de confluir sinergias para o combate a esta ofensiva contra os trabalhadores dirigida à maioria dos portugueses e em torno da unidade sindical e da CGTP-IN.

Todos os interessados podem participar na construção de propostas por escrito, quer através de e-mail enviado para os Sindicatos da FENPROF, quer directamente para a CGTP-IN no seu site e no espaço específico destinado às questões do Congresso, em www.cgtp.pt.

Texto redigido a partir de nota ínsita na página electrónica da CGTP-IN

para aplicação nas escolas, quer para a formação dos próprios dirigentes sindicais.

No presente ano lectivo “A Metodologia Agir para a Igualdade nas Escolas” – AIE – foi já incluída no projecto curricular de 14 escolas, no Continente, na Madeira e nos Açores.

Para a sua concretização, estabeleceu-se uma parceria constituída pela CGTP-IN, entidade interlocutora, FENPROF, Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, INOVINTER e Centro de Formação do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC), Secretaria Regional da Educação e Ciência – Açores, Secretaria Regional da Educação e Cultura – Madeira e Equipa de Avaliação. ■



O 9º Congresso da FENPROF reclama:

- Integração transversal da perspectiva de igualdade de género nos currículos e programas, bem como na formação inicial e contínua de professores e pessoal não docente;

- Criação de estruturas e meios para a eliminação dos estereótipos femininos e masculinos dos materiais pedagógicos e manuais escolares tornando-os apelativos para uma pedagogia de igualdade de género;

- Generalização da educação sexual a todas as escolas;

- Adopção de orientações no âmbito da “Educação para os Media” que integrem a dimensão de género, de forma a promover uma atitude crítica e desconstrutora das mensagens estereotipadas, sobre a imagem das mulheres e dos homens, agravadas pela naturalização de comportamentos de violência dirigidos contra as mulheres. ■

Entrada reservada

EXCLUSIVO
FENPROF

Aproveite as vantagens exclusivas:

- **€ 6,05/mês** com 50 minutos em chamadas
- **Fale a €0,032** entre os aderentes à campanha
- Adira e escolha um **telemóvel novo a preço especial**



Motorola Z3
€38,90



Nokia 6233
€98,90



Sony Ericsson K550i
€68,90



Nokia 5070
€6,05

Adira já! Ligue **800 217 217**.

Veja as restantes condições em www.fenprof.pt

IVA incluído a 21%, no Continente
IVA incluído a 15%, nas Regiões Autónomas

tmn
negócios

“Vivre Ensemble”

Instituto Franco-Português apresenta ciclo de cinema sobre a discriminação



Termina no dia 4 de Fevereiro, em Lisboa, o ciclo de cinema francês “Vivre Ensemble”, dedicado ao tema da discriminação, iniciativa do Instituto Franco-Português (IFP).

O ciclo arrancou neste mês de Janeiro com a exibição da comédia “Zim and Co”, de Pierre Jolivet, filme de 2005 que já passou na Festa do Cinema Francês, tendo prosseguido com a apresentação de “Samia”, de Philippe Faucon, um drama sobre uma rapariga de origem magrebina de Marselha que se revolta contra as tradições de família.

No dia 21 é exibida a película “Quand tu descendras du ciel”, de Eric Guirado.

No dia 28 de Janeiro, o IFP mostra “Wesh, Wesh, qu’est ce qui se passe?”, primeira longa-metragem de Rabeh Ameer Zaimeshe sobre Kamel, um homem que regressa ao bairro onde vive depois de ter estado preso.

O ciclo termina a 4 de Fevereiro com “Voisins, Voisines”, de Malik Chibane, uma história sobre convivência entre vizinhos, que tem como personagem central Paco, um porteiro espanhol da Residence Mozart.

Início das sessões: 21h00.

O IFP localiza-se na Avenida Luís Bivar, 91 / 1050-143 Lisboa (www.ifp-lisboa.com). ■

Matosinhos

Fundação Júlio Pomar: Primeira Escolha

Trata-se de uma antologia que junta 66 obras do mestre Júlio Pomar, realizadas entre 1946 e 2005, mostrando os diferentes temas, técnicas e suportes utilizados na obra do artista – pintura, escultura, desenho, colagem, serigrafia e assemblage. Até 31 de Janeiro, na Galeria Municipal de Matosinhos (Av. D. Afonso Henriques).



Até 31 de Janeiro, de segunda a sexta das 09h00 às 19h00; sábados, domingos e feriados das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 19h00. ■

FOTOGRAFIA

“Mundos Mudos” em Loulé



Mundos Mudos é o nome da exposição de fotografia de António Sobral, que está patente ao público na Alcaldaria do Castelo de Loulé, até 30 de Março, das 9 às 17,30h nos dias úteis; e sábados e feriados das 10 às 14 horas. O certame encerra ao domingo. A. Sobral é assessor de imprensa da Universidade de Lisboa. ■

MÚSICA



Centro Cultural de Belém: Jazz de grande qualidade com o quinteto do trompetista italiano Enrico Rava

Enrico Rava, um dos músicos de jazz italianos mais consagrados internacionalmente, apresenta-se no CCB em Fevereiro, acompanhado de quatro excelentes músicos, num concerto inspirado no seu último trabalho The Words and the Days. O concerto está marcado para o dia 16, às 21h00, e promete transformar-se num dos momentos altos da programação de jazz na capital portuguesa neste início de 2008.

O trompetista, com quarenta anos de carreira, já gravou mais de cem álbuns, trinta dos quais como líder. Colabora com grandes nomes do jazz: Gato Barbieri, Charlie Haden, Marvin Peterson, Carla Bley, entre outros. Integram a formação dirigida por Enrico Rava: Gianluca Petrella (trombone), Andrea Pozza (piano), Rosario Bonaccorso (contrabaixo) e João Lobo (bateria). Bilhetes a partir de cinco euros. | JPO ■

TEATRO



“O Círculo de Giz Caucasiano” em Coimbra pelo Teatrão

O Teatrão apresenta, no Museu dos Transportes, em Coimbra (Rua da Alegria), “O Círculo de Giz Caucasiano”, uma expressiva obra de Bertolt Brecht. Sessões de quarta-feira a sábado, às 21h30, e aos domingos às 17h00. Informações e reservas pelos telefones 239714013 e 914617383. Até 27 de Janeiro. ■



ctt correios

TAXA PAGA
PORTUGAL
CONTRATO 57768

PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS

AUTORIZADO A CIRCULAR
EM INVOLUÇÃO PLÁSTICA
DE PLÁSTICO
DEB01032008BRC
REPUBLICAÇÃO ANUAL
VERIFICAÇÃO POSTAL

Projecto do Governo para a direcção e gestão das escolas

UM ATAQUE AO FUNCIONAMENTO DEMOCRÁTICO DA ESCOLA PÚBLICA E MAIS UMA AFRONTA À DIGNIDADE PROFISSIONAL DOS PROFESSORES

O Governo apresentou um projecto de decreto-lei para acabar com o que resta da participação democrática na gestão das escolas.

FENPROF • Rua Fialho de Almeida, 3
1070-128 LISBOA

Subscreva o abaixo-assinado
junto dos delegados sindicais ou em www.fenprof.pt